



CHAMADA PÚBLICA Nº. 0002/2025 - EDITAL Nº 0027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº. 3535606.413.00000738/2024-87

OBJETO: PROCESSO DE SELEÇÃO DESTINADO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE QUALIFICADAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI 13.204 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, DA MUNICIPAL Nº 2.872, DE 22 DE ABRIL DE 2014, E ÀS DEMAIS ENTIDADES QUE ASSIM SE QUALIFIQUEM ATÉ A DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE ENVELOPES, OBJETIVANDO A GESTÃO COMPARTILHADA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA, ESTADO DE SÃO PAULO.

MÍDIA DIGITAL



CHAMADA PÚBLICA Nº. 0002/2025 - EDITAL Nº 0027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº. 3535606.413.00000738/2024-87

OBJETO: PROCESSO DE SELEÇÃO DESTINADO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE QUALIFICADAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI 13.204 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, DA MUNICIPAL Nº 2.872, DE 22 DE ABRIL DE 2014, E ÀS DEMAIS ENTIDADES QUE ASSIM SE QUALIFIQUEM ATÉ A DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE ENVELOPES, OBJETIVANDO A GESTÃO COMPARTILHADA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA, ESTADO DE SÃO PAULO.

7.3. ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.3.2. O “ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica e técnica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária da interessada, como especificados nos subitens seguintes.



CHAMADA PÚBLICA Nº. 0002/2025 - EDITAL Nº 0027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº. 3535606.413.00000738/2024-87

OBJETO: PROCESSO DE SELEÇÃO DESTINADO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE QUALIFICADAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI 13.204 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, DA MUNICIPAL Nº 2.872, DE 22 DE ABRIL DE 2014, E ÀS DEMAIS ENTIDADES QUE ASSIM SE QUALIFIQUEM ATÉ A DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE ENVELOPES, OBJETIVANDO A GESTÃO COMPARTILHADA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA, ESTADO DE SÃO PAULO.

7.3.2.1. Habilitação Jurídica:



CHAMADA PÚBLICA N°. 0002/2025 - EDITAL N° 0027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N°. 3535606.413.00000738/2024-87

OBJETO: PROCESSO DE SELEÇÃO DESTINADO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE QUALIFICADAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI 13.204 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, DA MUNICIPAL N° 2.872, DE 22 DE ABRIL DE 2014, E ÀS DEMAIS ENTIDADES QUE ASSIM SE QUALIFIQUEM ATÉ A DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE ENVELOPES, OBJETIVANDO A GESTÃO COMPARTILHADA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA, ESTADO DE SÃO PAULO.

a) Cópia do Decreto de qualificação da entidade como Organização Social neste Município ou declaração de que se encontra qualificada como Organização Social neste Município, indicando o número do respectivo Decreto de Qualificação, que poderá ser substituída por indicação do número do respectivo processo administrativo no qual tal requerimento tenha sido analisado, deferido e expedido o competente decreto, em observância ao §1º, art. 6º, da Lei 2.872/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DECRETO Nº 4256, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Qualifica as Pessoas Jurídicas de Direito Privado que especifica como Organizações Sociais – OS, na área da saúde, aptas a firmarem contrato de gestão com o Município da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo:

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o disposto no Art. 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 2872/2014.

CONSIDERANDO os requerimentos, parte dos autos dos Processos Administrativos nº 1570/2024-27; 235/2025-92; 190/2025-56; 231/2025-12 e 175/2025-16;

CONSIDERANDO o parecer e decisão favorável expedido pela Procuradoria Jurídica Municipal ou Decisão de recurso exarados nos respectivos processos administrativos

DECRETA:

Art. 1º - Ficam qualificadas como Organizações Sociais, podendo firmar contrato de gestão com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

- Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, CNPJ: 73.027.690/0001-46;
- Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus, CNPJ: 52.941.614/0001-

- Instituto de Excelência em Saúde Pública – Instituto Esperança, CNPJ: 10.779.749/0001-32;
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, CNPJ: 47.708.771/0001-00;
- Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra – S3 – Gestão e Saúde, CNPJ: 14.284.483/0001-08.

Art. 2º - O Município da Estância Turística de Paraibuna, observado o contido na legislação aplicável, em especial na Lei Municipal 2.872/2014, poderá celebrar contrato de gestão com as entidades acima mencionada, para prestação de serviços públicos exclusivos na área de saúde.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística Paraibuna, 11 de março de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Celina Nunes Guimarães Pereira

Assessor da Secretaria de Gabinete Interino



Documento assinado eletronicamente por **Celina Nunes Guimaraes Pereira, Agente Administrativo**, em 11/03/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0095557** e o código CRC **D05D01FD**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Divisão de Protocolo, Arquivos e Suprimentos

DESPACHO

Nº do Processo: 3535606.413.00000235/2025-92

Assunto: Qualificação como Organização Social na Área de Saúde

Segue para análise e parecer.

Paraibuna, na data da assinatura digital.

Aline Esgur Pereira
Agente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Aline Esgur Pereira, Agente Administrativo**, em 09/01/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049108** e o código CRC **C0368A5B**.

Referência: Processo nº
3535606.413.00000235/2025-92

SEI nº 0049108



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Procuradoria Jurídica do Município

PARECER

PARECER JURÍDICO nº 0019/2025 – PGMP

Processo: 0049108

Interessado: Prefeitura Municipal de Paraibuna

Assunto: Análise Jurídica Prévia

EMENTA. Administrativo. Organização Social da Área da Saúde. Requerimento de Qualificação. Lei nº 2.872, de 22 de abril de 2014. Não atendimento de requisitos específicos de qualificação. Recomendação de deferimento.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de qualificação como organização social formulado pela **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**.

Pedido instruído com documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos de qualificação.

É a síntese dos fatos. Passo a análise.

ANÁLISE

Nos termos da Lei federal n. 9.637, de 18.5.1998, o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sociais sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e

preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesse mesmo diploma.

Organizações Sociais (OS) são um modelo de organização pública não-estatal destinado a absorver atividades publicizáveis mediante qualificação específica. Trata-se de uma forma de propriedade pública não-estatal, constituída pelas associações civis sem fins lucrativos, que, ao menos em tese, não são propriedade de nenhum indivíduo ou grupo e estão orientadas diretamente para o atendimento do interesse público.

No Município de Paraibuna, o processo de qualificação de entidades classificadas como organizações sociais da sociedade civil é regulado pelos artigos 1º a 6º, da Lei nº 2.872, de 22 de abril de 2014.

O art. 1º que o Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, ao esporte amador e à saúde, atendidos os requisitos legais, cabendo a qualificação ser efetuada pelo Poder Executivo (§1º).

O §2º do art. 1º é imperativo no sentido de que a outorga da qualificação é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos pela lei.

O art. 2º dispõe sobre os requisitos específicos para a qualificação.

O chamamento público para a qualificação de Organizações Sociais objetiva a futura celebração de Contrato de Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, modalidade de parceria por meio da qual o Poder Público repassa recursos financeiros, físicos e/ou humanos a uma entidade privada qualificada como Organização Social, que assume a gestão de uma estrutura pública voltada à prestação de serviços de caráter social, com o objetivo de alcançar padrões de eficiência e qualidade previamente definidos no instrumento de ajuste.

No caso presente, a interessada, na qualificação apresentou o documento carreado no evento 0049103/0049106, a fim de comprovar a conformidade de seu ato constitutivo com os requisitos previstos nos artigos 2º, 3º e 4º, da Lei nº 2.872, de 22 de abril de 2014.

Do cotejo do Estatuto Social da requerente (evento 0049103/0049106) com a Lei nº 2.872, de 22 de abril de 2014, é possível constatar o seguinte:

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ATO constitutivo, dispondo

sobre:

a - Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação

Assim, se constata que a atuação no gerenciamento dos serviços de saúde, é a atividade principal da requerente, conforme pode ser extraído do artigo 2º e seus incisos, bem como - A HSBJ tem por finalidade promover a saúde, a educação e a assistência social de forma humanizada e o bem-estar psicossocial da pessoa humana.

Desse modo, conclui-se que foi atendido o requisito do art. 2º, I, "a", da Lei nº 2.872, de 22 de abril de 2014.

II - Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

O Estatuto Social da requerente prevê em seus artigos Art. 3º, "caput" que a entidade é sem fins lucrativo.

Em seu artigo 4º, aduz que é vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, em razão das competências, fungos ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Por fim, em seu artigo 53, § 1º - Em caso de dissolução social da **HSBJ**, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Desse modo, conclui-se que foi atendido o requisito do art. 2º, II, "a", da Lei nº 2.872, de 22 de abril de 2014.

III - Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação e de direção, um conselho de administração e uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei.

O art. 14º do Estatuto discrimina os órgãos que compõem a entidade, sendo: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretorias Executivas, e Conselho Fiscal.

Desse modo, resta atendido este requisito.

IV - Composição e atribuições da diretoria

O art. 31 trata da composição da Diretoria da entidade, estabelecendo que será composta por 01 Diretor Presidente, 01 Vice-Diretor Presidente e 01 Diretor Executivo Financeiro.

O art. 40 dispõe sobre as competências e atribuições da Diretoria, prevendo ainda os artigos 41, 42 e 43 as competências privativas de cada membro.

Desse modo, resta atendido este requisito.

V - Obrigatoriedade de publicação anual, em jornal oficial de circulação no Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão

Este requisito é atendido pelo Parágrafo Primeiro do art. 54, §2 do Estatuto.

VI - O caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto

O art. 7º, do Estatuto, dispõe sobre a aceitação de novos associados na forma nele prevista, restando atendido este requisito.

VII - Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade

O **Artigo 3º - A HSBJ**, em razão de ser entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos deliberativos, mantenedores ou associados, sendo vedada a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, bem como aplicara integralmente, no país, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

Desse modo, conclui-se que restou atendido o requisito do art. 2º, I, “g”, da Lei nº 2.872, de 22 de abril de 2014.

VIII - Previsão de incorporação total do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no

âmbito Municipal, na proporção dos recursos e bens por estes alocados

A exigência deste art. 2º, I, “h”, da Lei nº 2.872, de 22 de abril de 2014 resta atendida pelas disposições do art. 41 e Parágrafo Único do Estatuto.

IX - Composição do Conselho de Administração

A Lei nº 2.872, de 22 de abril de 2014 disciplina a composição do Conselho de Administração da entidade qualificante, estabelecendo os seguintes percentuais:

- a) Até 55% (cinquenta e cinco) por cento no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros associados;
- b) 35% (trinta e cinco) por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- c) 10% (dez) por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade;

A exigência deste art. 3º, da Lei nº 2.872, de 22 de abril de 2014 resta atendida pelas disposições dos nos artigos 16, 17, 21, e 25 do Estatuto.

X - Atribuições do Conselho Administrativo

As exigências relacionadas às atribuições do Conselho Administrativo se encontram contempladas pelas previsões constantes no art. 24 e seguintes do Estatuto.

CONCLUSÃO

Na forma do art. 6º, da Lei nº 2.872, de 22 de abril de 2014, cabe à Procuradoria-Geral do Município, por decisão fundamentada, decidir acerca do pedido de qualificação.

Cabendo a decisão ao órgão jurídico, se extrai que não compete ao procurador parecerista, mas ao dirigente da Procuradoria-Geral proferir a decisão fundamentada referida na lei municipal.

Isto posto, forte nos fundamentos elencados, concluo no sentido de que a entidade interessada atende o requisito específicos de

qualificação previsto no art. 2º, inciso I, letra “a” e “g”, da Lei nº 2.872, de 22 de abril de 2014, fazendo jus à outorga da qualificação na forma do art. 6º, §3º, da mesma lei, razão pela qual **recomendo o deferimento** do pedido.

Submeto o presente Parecer à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral do Município, para decisão, na forma do art. 6º, da Lei nº 2.872, de 22 de abril de 2014.

É o Parecer, *sub censura*.

Paraibuna, 13 de janeiro de 2025.

Procurador do Município

Paraibuna, na data da assinatura digital.

Eduardo Massarenti
Procurador Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Massarenti, Procurador Jurídico**, em 13/01/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0050974** e o código CRC **80A3B2A7**.

Referência: Processo nº
3535606.413.00000235/2025-92

SEI nº 0050974



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Procuradoria Jurídica do Município

Decisão 05/2025

Processo: 3535606.413.00000235/2025-92

Requerente: Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus

Trata-se de processo administrativo de credenciamento de pessoas jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como organizações sociais, cujas atividades sejam dirigidas à área da saúde, para qualificação neste Município.

O edital de chamamento público nº 0002/2024, bem como a Lei Municipal nº 2872/2014, estabelecem os requisitos para que a organização social possa ser qualificada, discriminando quais documentos devem ser submetidos a análise, assim também a mesma legislação já especifica quais são as possibilidades de indeferimento da qualificação.

Da análise dos autos verifica-se que a entidade qualificante preencheu os requisitos do edital e da legislação municipal, motivo pelo qual **o requerimento da organização social merece deferimento.**

Paraibuna, 15 de janeiro de 2025.

Silva

Carolina Cecília Aparecida Oliveira da

Procuradora Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Cecilia Aparecida Oliveira da Silva, Procurador Juridico**, em 15/01/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0052333** e o código CRC **1CDA0BA1**.

Referência: Processo nº
3535606.413.00000235/2025-92

SEI nº 0052333



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Procuradoria Jurídica do Município

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CERTIFICADO

QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Nº 02/2025

Data da emissão: 20 de fevereiro de 2025

Razão Social: Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus

CNPJ: 52.941.614/0001-71

Endereço: Rua Rui Barbosa, n. 267, Centro, Monte Azul Paulista/SP – CEP: 14730-000.

Atendidos os requisitos legais, fica a entidade acima, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social – O.S. no Município da Estância Turística de Paraibuna, nos termos da Lei Municipal nº 2.872 de abril de 2014, para desenvolver a gestão Unidade de Pronto Atendimento Municipal.

Paraibuna, 20 de fevereiro de 2025.

Carolina Cecília Aparecida Oliveira da

Silva

Procuradora Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Cecilia Aparecida Oliveira da Silva, Procurador Jurídico**, em 20/02/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0081516** e o código CRC **FAFF965F**.

Referência: Processo nº
3535606.413.00000235/2025-92

SEI nº 0081516



Prefeitura da Estância Turística de **Paraibuna**
Chão Caipira

Diário Oficial Eletrônico

ANO VI – N° 706

12 DE MARÇO DE 2025

SEÇÃO 1 – Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DECRETO Nº 4256, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Qualifica as Pessoas Jurídicas de Direito Privado que especifica como Organizações Sociais – OS, na área da saúde, aptas a firmarem contrato de gestão com o Município da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo:

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o disposto no Art. 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 2872/2014.

CONSIDERANDO os requerimentos, parte dos autos dos Processos Administrativos nº 1570/2024-27; 235/2025-92; 190/2025-56; 231/2025-12 e 175/2025-16;

CONSIDERANDO o parecer e decisão favorável expedido pela Procuradoria Jurídica Municipal ou Decisão de recurso exarados nos respectivos processos administrativos

DECRETA:

Art. 1º - Ficam qualificadas como Organizações Sociais, podendo firmar contrato de gestão com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna Chão Caipira

Diário Oficial Eletrônico

2

ANO VI – N° 706

12 DE MARÇO DE 2025

- Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, CNPJ: 73.027.690/0001-46;
- Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus, CNPJ: 52.941.614/0001-71;
- Instituto de Excelência em Saúde Pública – Instituto Esperança, CNPJ: 10.779.749/0001-32;
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, CNPJ: 47.708.771/0001-00;
- Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra – S3 – Gestão e Saúde, CNPJ: 14.284.483/0001-08.

Art. 2º - O Município da Estância Turística de Paraibuna, observado o contido na legislação aplicável, em especial na Lei Municipal 2.872/2014, poderá celebrar contrato de gestão com as entidades acima mencionada, para prestação de serviços públicos exclusivos na área de saúde.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística Paraibuna, 11 de março de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Celina Nunes Guimarães Pereira

Assessor da Secretaria de Gabinete Interino



Documento assinado eletronicamente por **Celina Nunes Guimaraes Pereira, Agente Administrativo**, em 11/03/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0095557** e o código CRC **D05D01FD**.

Referência: Processo nº 3535606.413.00002376/2025-40

SEI nº 0095557



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DECRETO Nº 4257, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Paraibuna.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1 - Este decreto regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, nos termos dos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, das autarquias e fundações do Município de Paraibuna.

Parágrafo único: Estas normas aplicam-se também às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21



Art. 2 - A Administração Pública direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal.

Seção II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3 - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública Municipal;

II – Licitante: pessoa física ou jurídica participante de licitação;

III – Contratado: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública Municipal;

IV – Gestor do Contrato: servidor responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão do contrato, à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

V - Fiscal do Contrato: Representante da Administração responsável pela fiscalização dos contratos de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas a legislação e normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública Municipal. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo gestor do Contrato, atendendo às exigências do art. 117 da Lei 14.133/2021;

VI – Comissão; conjunto de servidores instituído por ato de autoridade competente, com função de instruir e concluir de forma fundamentada o procedimento administrativo de aplicação de possíveis sanções administrativas aos licitantes e contratados ou arquivamento do processo;

VII – Multa Compensatória: penalidade aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido;

VIII – Multa de Mora: penalidade aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do Contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei 14.133/2021;

IX – Descumprimento de Pequena Relevância: descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à administração.

Seção III DA COMPETÊNCIA PARA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS



Art. 4 - Cabe ao Prefeito Municipal, após receber as informações do Diretor da área demandante, **designar** os membros da Comissão Processante para os trâmites do processo administrativo sancionador, de modo que a comissão será nomeada por Portaria, sendo composta por no mínimo 3 (três) servidores estáveis.

Parágrafo único. A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

Art. 5 - É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I – Tenha interessa direto ou indireto na matéria;

II – Servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com o licitante ou contratados envolvidos;

§ 1º - A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

§ 2º - Configurado o impedimento previsto nos incisos I e II, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente ao do substituído.

§ 3º - A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 6 - Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 7 - O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 8 – Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

- a)** compensatória;
- b)** de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;



IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

§ 3º - Na aplicação das penalidades dever ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

§ 4º - As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

§ 5º - A Autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades.

§ 6º - A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos pelo direito.

§ 7º - A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Seção II **DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA**

Art. 9 - A sanção de advertência se trata de um instrumento de diálogo e correção de conduta, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado que será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlata, independentemente da aplicação da multa:

II – Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlata, independentemente da aplicação da multa.

Seção III **DA SANÇÃO DA MULTA**

Art. 10 - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor



contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço não executada em caso de Ata de Registro de Preços.

V - 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

VI - 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou Ata de Registro de Preços, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

§ 1º - Naqueles contratos ou Ata de Registro de Preços que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor devidamente homologado.

§ 2º - Constituem comportamento que serão enquadradas no inciso I, alínea "a", do Caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual;

I - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;



II – fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

III – deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º - Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “c”, do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante trâmite do certame ou atende-las de forma insatisfatória;

II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro.

III – abandonar o certame;

IV – solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º - Considera-se a conduta do inciso IV, alínea “f”, do *caput* como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 11 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamento devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada;

III – pago por meio de Documentos de Arrecadação Municipal; ou

IV – cobrado judicialmente.

Seção IV

DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTOS DE LICITAR E CONTRATAR

Art. 12 - Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (Três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato/Ata:

Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.



III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

V - não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

§ 1º - Considera-se inexecução total do contrato:

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

§ 2º - Considera-se conduta do Inciso I do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 3º - Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III – fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV – deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 4º - Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de atender a convocação do agente de contratação, comissão de



licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atende-las de forma insatisfatória;

II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro.

III – abandonar o certame.

IV – solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame;

§ 5º - Considera-se a conduta do inciso IV do *caput* como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações assumidas.

§ 6º - Na aplicação das sanções estabelecidas no art. 12, serão consideradas as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção V

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

Art. 13 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta, pelo prazo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Pena: até 4 (quatro) anos.

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: até 6 (seis) anos.

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: até 6 (seis) anos.

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena: até 5 (cinco) anos.

V- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Pena: até 6 (seis) anos.

§ 1º - Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município Paraibuna, com exceção da conduta disposta no art. 10, inciso IV, alínea "a" deste Decreto.

§ 2º - Considera-se a conduta do inciso III, do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou execução contratual.

§ 3º - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta, no caso das infrações previstas no art. 12 deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 4º - Em relação a essas condutas, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou ato de improbidade administrativa, será dado conhecimento



ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para a atuação no âmbito das respectivas competências.

§ 5º - O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

Art. 14 - A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

Seção VI

DA DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 15 - O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no **caput** se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º - O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 16 - Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 1º - São circunstâncias agravantes:

- I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - a reincidência.
- V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 10 deste decreto.

§ 2º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º - Para efeito de reincidência:

- I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de



licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

DECRETO Nº 4256, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 4º - São circunstâncias atenuantes:

I – a primariedade;

II – A falha escusável do Licitante ou Contratado.

III - apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

IV - a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

V - Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

VI – reparar o dano antes do julgamento;

V – confessar a autoria da infração.

§ 5º - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

**CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**SEÇÃO I
DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO**

Art. 17 - No caso de irregularidades ocorridas durante o processo licitatório, caberá ao agente de contratação, ao presidente da comissão de licitação, ao presidente da comissão especial ou ao pregoeiro notificar o licitante, determinando o cumprimento da obrigação e/ou a regularização da situação, visando evitar as medidas administrativas e judiciais cabíveis

§ 1º - notificar o licitante ou contratado para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de 2 (dois) dias úteis;

§ 2º - analisar a justificativa de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 18 - No caso de irregularidades ocorridas durante a fase de execução contratual, caberá ao fiscal do contrato notificar o contratado, determinando o cumprimento da obrigação e/ou a regularização da situação, visando evitar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 1º - Notificar o contratado para apresentar justificativa e providencias para a correção da irregularidade no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º - Analisar a justificativa de que trata o § 1º deste artigo.



Art. 19 - Após o recebimento da notificação, caso o contratado ou o licitante não cumprir a obrigação e/ou regularizar a situação ou rejeitada a justificativa apresentada e descrita nos arts. 17 ou 18, o agente de contratação, o presidente da comissão de licitação, o presidente da comissão especial, o pregoeiro ou o fiscal emitirá parecer técnico fundamentado ou documento equivalente, comunicando e encaminhando ao Diretor do Departamento o ocorrido, descrevendo os fatos, as inconsistências, bem como as tentativas de solucionar o problema, juntando todos os documentos que forem necessários para provar os fatos narrados, inclusive a identificação do licitante ou contratado e a sanção correspondente, conforme dispositivos legais, regulamentares e contratuais.

Art. 20 - O Diretor do Departamento deverá realizar juízo de admissibilidade relativo ao parecer técnico fundamentado ou documento equivalente apresentado, de que trata o art. 18 deste decreto, com vistas a:

- I - avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo punitivo;
- II - tomar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.

Art. 21 - Admitido o juízo de admissibilidade de que trata o art. 20 deste decreto, o Diretor do Departamento deverá instaurar processo administrativo sancionador, por meio eletrônico.

Art. 22 - Após determinação do Diretor do Departamento, a Comissão Processante deverá instaurar Processo Administrativo Sancionador, devidamente autuado, numerado e rubricado, contendo os seguintes documentos:

- I - determinação do Diretor do Departamento para instauração do Processo;
- II - portaria de instauração do Processo Administrativo Sancionador;
- III - edital licitatório, se for o caso;
- IV - ata de realização do procedimento licitatório, se for o caso;
- V - proposta vencedora da licitação, se for o caso;
- VI - contrato ou ata de registro de preços, se for o caso;
- VII - portaria com designação do fiscal do contrato ou da ata, se for o caso;
- VIII - documentos comprobatórios das supostas irregularidades cometidas pelo licitante ou contratado, incluindo notificação encaminhada para cumprimento da obrigação e/ou regularização da situação;
- IX - intimação ao licitante ou contratado para apresentação de defesa prévia;
- X - defesa prévia ou certidão de revelia;
- XI - relatório conclusivo da Comissão Processante;
- XII - parecer da Procuradoria Geral;
- XIII - decisão administrativa do Diretor do Departamento requisitante;
- XIV - intimação do licitante ou do contratado da decisão;
- XV - comprovante da intimação do licitante ou do contratado da decisão;
- XVI - extrato da publicação da decisão;
- XVII - interposição do recurso ou certidão de não interposição;
- XVIII - reconsideração da decisão do Diretor do Departamento ou encaminhamento do recurso ao Prefeito Municipal;
- XIX - Parecer da Procuradoria-Geral acerca do recurso;
- XX - decisão do recurso;
- XXI - intimação da reconsideração ou da decisão do recurso ao licitante ou



contratado;

XXII – comprovante da intimação do licitante ou do contratado da reconsideração ou da decisão do recurso;

XXIII – extrato da publicação da reconsideração ou da decisão do recurso.

§ 1º - Fica resguardada à Comissão Processante a possibilidade de exigência de outros documentos e diligências que considerar pertinentes.

§ 2º - A deflagração do processo administrativo dependerá do encaminhamento de todas as peças exigidas.

Art. 23 – Os atos do processo administrativo sancionador devem ser totalmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico na forma da lei.

Seção II **DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E PRAZOS**

Art. 24 – As intimações deverão ser realizadas através de meio eletrônico, carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo único: Far-se-á notificação por edital, publicado em Diário Oficial Municipal, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar do licitante ou do contratado, ou quando forem frustradas as tentativas constantes no *caput*.

Art. 25 – O licitante ou contratado deverá ser notificado:

I – dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções;

II – das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

Art. 26 – Os prazos começam a correr a partir da data do recebimento do AR ou da manifestação da empresa quanto a notificação realizada por meio eletrônico, o que vier primeiro, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único: Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 27 – Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Art. 28 – O procedimento administrativo sancionador deverá estar concluído em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da portaria, podendo ser prorrogado por igual período, devidamente justificado.

Seção III **DA INSTAURAÇÃO E DA CONDUÇÃO**

Art. 29 – Instaurado o processo, o licitante ou o contratado será notificado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze)



dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§ 1º - Em observância ao disposto no § 4º do artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início do processo administrativo sancionador.

§ 2º - Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Art. 30 – A notificação deverá conter:

I – a identificação do licitante ou do contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

II – finalidade da notificação e o dispositivo pertinente à infração;

III – prazo e local para apresentação da defesa;

IV – indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

V – indicação do número do processo e menção expressa à possibilidade de obtenção de cópia ou vista, com descrição do local e dos procedimentos necessários;

VI – a informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do licitante ou contratado;

VII – a sanção a ser aplicada e sua gradação, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 31 – Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de autorização de abertura de processo administrativo sancionador, a comissão processante solicitará a insaturação de processo incidental, remetendo-se os autos ao Diretor do Departamento requisitante para apreciação.

Art. 32 – O licitante ou o contratado poderá juntar documentos, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º - Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

Art. 33 – Ao licitante ou contratado incumbirá provar os fatos e suas alegações, sem prejuízo de a autoridade processante averiguar as situações indispensáveis à elucidação do caso e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

Art. 34 - Serão indeferidas pela comissão processante do processo administrativo sancionador, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo licitante ou contratado quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 1º - da decisão de que trata o *caput* deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Art. 35 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá



apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação.

Seção IV DA PROVA EMPRESTADA

Art. 36 – Será admitida no processo administrativo sancionador o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo ou judicial, caso em que, após a juntada nos autos, será aberta vista dos autos ao licitante ou contratado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

§ 1º - As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo o órgão julgador, garantido o contraditório e ampla defesa, atribuir à prova o valor que considerar adequado.

§ 2º - O pedido de compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante à autoridade que tem competência para julgamento, que encaminhará solicitação ao juízo competente ou autoridade administrativa de outro Poder ou ente federativo.

§ 3º - O compartilhamento de provas que envolvam cooperação internacional observará o disposto no Código de Processo Civil.

Seção V DA FALSIDADE DOCUMENTAL

Art. 37 – No caso de indícios de falsidade documental apresentados no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o licitante ou contratado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

§ 1º - A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º - A apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato é causa principal para abertura do processo

administrativo sancionado, não se aplicando o disposto no *caput* e § 1º deste artigo.

Seção VI DO LICITANTE OU CONTRATADO REVEL

Art. 38 – Se o licitante ou contratado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo administrativo sancionador, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo sancionador.

§ 1º - Na notificação ao licitante ou contratado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o *caput* desse artigo.

§ 2º - O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

§ 3º - Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.



IV – a conclusão fundamentada da Comissão para aplicação de sanções administrativas aos licitantes ou contratados ou arquivamento do processo;

V – informar se houve dano aos cofres públicos, quando for o caso;

§ 1º - A decisão condenatória deve ser motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

§ 2º - A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

§ 3º - Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar o disposto nos arts. 15 e 16 deste Decreto.

§ 4º - O relatório de que trata o *caput* poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e materialidade.

§ 5º - O relatório de que trata o *caput* poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração Pública Municipal, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo sancionador.

§ 6º - Antes da decisão do gestor do contrato, o relatório deverá ser encaminhado para a Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e respeito aos tramites processuais e verificar se foi concedido o princípio do contraditório e da ampla defesa.

§ 7º - O parecer jurídico deve ser emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 8º - O parecer jurídico fica dispensado se o relatório concluir pelo arquivamento do processo.

§ 9º - Após a emissão do parecer jurídico, a Procuradoria-Geral encaminhará os autos à autoridade sancionadora competente para a decisão.

Art. 40 – A autoridade sancionadora – Diretor do Departamento deverá proferir sua decisão, podendo acolher no todo, parcialmente, ou recusar as razões expostas no relatório final de que trata o art. 39 deste Decreto.

§ 1º - O licitante ou contratado será informado da decisão de que trata o *caput* por ofício, nos termos do art. 24 deste Decreto, abrindo-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º Será publicado o extrato da decisão no Diário Oficial do Município.

Seção VIII

DOS RECURSOS E DAS PUBLICAÇÕES DAS DECISÕES

Art. 41 – É facultado ao licitante ou contratado interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, do impedimento de licitar e contratar e da multa, em 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.



§ 1º. O recurso será dirigido ao Diretor do DEPARTAMENTO, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação ao Prefeito Municipal, que deverá proferir decisão no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Antes de proferir decisão, o Prefeito Municipal requisitará Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 42. Do ato que ensejar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração ao Diretor do Departamento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo único. Antes de proferir decisão, o Diretor do Departamento requisitará Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 43. Após a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração, os autos retornarão à Comissão Processante, para publicação da decisão no Diário Oficial do Município, contendo as seguintes informações:

- I - nome ou razão social do licitante ou contratado e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;
- II - número do processo administrativo sancionador;
- III - número do processo licitatório e do contrato ou ata de registro de preços;
- IV - fundamentação legal;
- V - sanção aplicada.

Art. 44. O processo administrativo se extinguirá com a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 45. A Divisão de Tributos será comunicada dos processos administrativos cujas penalidades e sanções culminarem em multas, devendo, por sua vez, adotar, conforme o caso, as seguintes medidas:

- I – emissão de guias para adimplemento das multas aplicadas ao licitante ou contratado;
- II – inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 46. A Divisão de Contabilidade será comunicada dos processos administrativos cujas penalidades e sanções culminarem em multas, devendo, por sua vez, adotar, conforme o caso, as seguintes medidas:

- I – Bloqueio de pagamentos;
- II – Realizar o bloqueio de garantias contratuais;

Art. 47. Será incluído no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU) e Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU) o licitante ou o contratante punido com sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade.



CAPÍTULO IV DO CÔMPUTO DAS SANÇÕES

Art. 48. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do art. 8º deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§1º. Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 2º. Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no **§1º** deste artigo.

§ 3º. No cômputo das sanções, nos termos do caput, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no **§1º** deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 49. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 8º deste Decreto serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção / DA REABILITAÇÃO

Art. 50. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:

a) esteja cumprido pena por outra condenação;

b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Florestal;

c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.



V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 51. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante ou contratado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único. Reabilitado o licitante ou contratado, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Seção I DA PRESCRIÇÃO

Art. 52. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo administrativo sancionador a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;

III - suspensão por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção III DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 53. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 1º. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Regulamento, poderá ser direta ou indireta.

§ 2º. A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará a aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.

§ 3º. A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta

Art. 54. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar com a Administração Pública para:

I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da



penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Art. 55. A competência para decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica será a autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 1º. Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo de contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

§ 2º. Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º. Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

§ 4º. Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

§ 5º. Desta decisão cabe recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 56. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 57. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no artigo anterior.

Art. 58. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º. As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§ 2º. A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 3º. Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração.

Art. 59. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer, sem prejuízo das sanções previstas neste Decreto, observados os procedimentos



dispostos nos Capítulos III e IV e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - antes da abertura do processo administrativo sancionador;
- II - em caráter incidental, no curso do processo administrativo sancionador; ou
- III - quando do julgamento do processo administrativo sancionador.

Art. 60. Os Departamentos da Administração Pública do Município da Estância Turística de Paraibuna deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme previsto no caput do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção IV

DO JULGAMENTO CONJUNTO DE ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO

Art. 61. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Decreto.

Seção V DA OMISSÃO

Art. 62. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos em conjunto pela Controladoria-Geral e pela Procuradoria-Geral do Município, que poderão expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio e instituir modelos padronizados de documentos.

Art. 63. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraibuna, 11 de março de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Celina Nunes Guimarães Pereira
Assessor da Secretaria de Gabinete Interino



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna Chão Caipira

Diário Oficial Eletrônico

23

ANO VI – N° 706

12 DE MARÇO DE 2025



Documento assinado eletronicamente por **Celina Nunes Guimaraes Pereira, Agente Administrativo**, em 11/03/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Antunes de Faria Santos, Prefeita Municipal**, em 11/03/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0094958** e o código CRC **576B9F95**.

Referência: Processo nº 3535606.413.00001173/2025-36

SEI nº 0094958



CHAMADA PÚBLICA Nº. 0002/2025 - EDITAL Nº 0027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº. 3535606.413.00000738/2024-87

OBJETO: PROCESSO DE SELEÇÃO DESTINADO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE QUALIFICADAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI 13.204 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, DA MUNICIPAL Nº 2.872, DE 22 DE ABRIL DE 2014, E ÀS DEMAIS ENTIDADES QUE ASSIM SE QUALIFIQUEM ATÉ A DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE ENVELOPES, OBJETIVANDO A GESTÃO COMPARTILHADA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA, ESTADO DE SÃO PAULO.

b) Estatuto social da entidade, atualizado e registrado, acompanhado de ata de reunião ou outro documento equivalente que comprove a posse dos dirigentes da entidade e os seus registros no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.



HOSPITAL

Senhor Bom Jesus

Ilmo. Sr.

Oficial do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca de Monte Azul Paulista – SP

A ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS – HOSPITAL SENHOR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob nº. 52.941.614/0001-71, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 267, na cidade, Monte Azul Paulista, por seu representante legal abaixo assinado, vem por meio deste, solicitar que seja averbada à margem do Reg. 154, LªA-1, fls. 109, **Ata de Assembleia Geral Extraordinária referente a alterações estatutárias, juntando para tanto a documentação necessária.**

Nestes Termos, P. deferimento

Monte Azul Paulista, 11 de abril de 2025.



MARCELO SOUZA DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
 RUA JULIÃO APROYO, Nº 415 - TELEFONE (17) 3361-1023
 DR JOÃO FRANCISCO MASSONETO - TABELIÃO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: MARCELO DE OLIVEIRA OLIVEIRA
 Doc. fe. Monte Azul Paulista-SP, 09/05/2025. Em test. da verdade.

MARCELO VICTOR FERNANDES - Escrevente
 CNPJ: 16669278e44c785c7e8abe23d3b46 Total R\$ 8,66. Seio:
 20152100004070 Per. = 100 %

125427
FIRMA
 S10621AA0098432

José Victor Fernandes
Escrevente

Rua Rui Barbosa, nº 267, Centro – Monte Azul Paulista/SP – CEP 14.730-000
 Telefone/PABX: (17) 3361 – 9210 | e-mail: adm@hsbj.com.br

DIGITALIZADO

Oficial Registro de Pessoa Jurídica de Monte Azul Paulista
 CNPJ: 50.408.793/0001-83

Documento prenotado sob nº 191C em 14/04/2025 e registrado sob o nº 154 em 12/05/2025, conforme os atos praticados abaixo.

| | | | | |
|-----------------|--------|-------|------|------|
| 1. Ab. Contábil | 10,39 | 13,42 | 5,88 | 9,53 |
| Estado | 36,08 | | | |
| Total | 196,08 | | | |

Telefone: 3361-9210
 MONTE AZUL PAULISTA, 12 DE MAIO DE 2025


O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Renata Cristiane Gonçalves de Oliveira, em quinta-feira, 15 de maio de 2025 15:46:51 GMT-03:00, CNS: 11.162-5 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS – HOSPITAL SENHOR BOM JESUS, representada pelo seu Diretor Presidente, nos termos do art. 41, I, do Estatuto Social, convoca os interessados nas atividades da associação, bem como a comunidade local interessadas para **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** que realizar-se-á no dia **05 de abril de 2025**, com primeira chamada para as 09h00min, segunda chamada as 09h30min, no endereço Rua Rui Barbosa, nº 267, na cidade de Monte Azul Paulista/SP, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Alterações estatutárias pertinentes e necessárias;
- b) Demais assuntos pertinentes a associação.

Monte Azul Paulista, 29 de março de 2025 .


MARCELO SOUZA DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

O presente edital foi afixado no mural da entidade na data de 29 de março de 2025.

Rua Rui Barbosa, nº 267, Centro – Monte Azul Paulista/SP – CEP 14.730-000
Telefone/PABX: (17) 3361 – 9210 | e-mail: adm@hsbj.com.br

Assinada em Papel, os arquivos de MAPAS
DIGITALIZADO



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h00min em primeira chamada, às 09h30min em segunda chamada, reuniram-se conforme Edital de Convocação editado para esse fim e lista de presença anexa à presente ata, no endereço situado na Rua Rui Barbosa, nº 267, na cidade de Monte Azul, Estado de São Paulo, sob a presidência do **Sr. Diretor Presidente, Marcelo Souza de Oliveira**, o qual verificado quórum, convocou para fazer parte da mesa e para secretariar a reunião a Sr^a. **Juliana Arquioli Fioresi Santana**. Dando início aos trabalhos, procedeu-se a seguinte leitura da ordem do dia: **a) alterações estatutárias pertinentes e necessárias; b) Demais assuntos pertinentes a associação.** Dando início aos trabalhos, o Sr. Diretor Presidente, cumprindo a ordem do dia, expôs aos presentes que a entidade possui contratos de repasses de valores para gerenciamento dos serviços de saúde no Município. Assim, visando a garantir a condução, fiscalização e averiguação do cumprimento dos interesses públicos junto ao Hospital, explicou que os contratos ficarão sob a guarda e responsabilidade do indicado pelo Senhor Prefeito para fins de cumprimento e execução. Assim, para o completo atendimento do disposto, necessário se faz a inclusão do inciso IV ao artigo 31 do estatuto social com a seguinte redação:

“IV – Diretor de Convênio Municipal, eleito pelo Prefeito Municipal e referendado pela assembleia Geral.”

Ainda, o artigo 31 do Estatuto Social da HSBJ passará a vigorar com a inclusão do § 4º, com a seguinte redação:

“Artigo 31 – A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros, devendo ser eleita pelos membros do Conselho Administrativo a saber:

- I – Diretor Presidente, eleito pelo Conselho de Administração;**
- II – Vice Diretor Presidente, eleito pelo Conselho de Administração;**
- III – Diretor Executivo Financeiro, eleito pelo Conselho de Administração;**

Rua Rui Barbosa, nº 267, Centro – Monte Azul Paulista/SP – CEP 14.730-000
Telefone/PABX: (17) 3361 – 9210 | e-mail: adm@hsbj.com.br



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

IV – Diretor de Convênio Municipal, eleito pelo Prefeito Municipal e referendado pela Assembleia Geral.

§ 1º - A **HSBJ** poderá ainda contar com diretores contratados para exercerem atribuições técnicas de áreas de formação específica, como Diretor Técnico, Diretor Clínico, Diretor Acadêmico, Administrador Hospitalar, Diretor Jurídico, Diretor Financeiro, dentre outros necessários, devendo suas atribuições serem pormenorizadamente descritas em seus contratos de prestação de serviços ou em regimento interno ou plano de cargos.

§ 2º – Os profissionais da Diretoria poderão ser contratados através de intermediação com pessoa jurídica, observadas as habilidades comprovadas, os quais serão remunerados de acordo com salários vigentes no mercado e terão suas competências e deveres definidos em rol próprio criado por ocasião da aprovação do Quadro de Cargos e Salários pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Os diretores contratados poderão ainda ser remunerados por quotas de serviços nos contratos firmados pela **HSBJ**.

§ 4º - O Diretor de Convênio Municipal será indicado pelo Prefeito Municipal onde está sediada a associação para conduzir, fiscalizar e averiguar o cumprimento dos interesses públicos junto ao Hospital, considerando que a entidade tem formalizado junto ao Município contratos de repasses de valores, contratos estes que ficarão sob a guarda e responsabilidade do indicado pelo Senhor Prefeito para fins de cumprimento e execução, sendo que:

- a) A livre indicação pelo Prefeito Municipal só poderá ocorrer se não houver atos de intervenção vigente;
- b) A fixação da remuneração e seu pagamento ocorrerá na forma do § 2º, deste artigo, será de responsabilidade da associação, oneradas verbas dos Convênios Municipais que o ente mantiver com a instituição.”

Colocada a matéria em discussão e votação e por unanimidade a Assembleia aprovou a alteração estatutária, **consolidando** o estatuto. Ato contínuo, cumprindo com o que foi veiculado no item “b” do Edital de Assembleia Geral, aberta a palavra para tratar dos demais assuntos pertinentes à associação, não

Rua Rui Barbosa, nº 267, Centro – Monte Azul Paulista/SP – CEP 14.730-000
Telefone/PABX: (17) 3361 – 9210 | e-mail: adm@hsbj.com.br



havendo qualquer outra ordem para deliberação, encerrou-se a Assembleia Geral e a presente ata firmada pelo Presidente da Assembleia e, por mim Juliana Arquioli Fiorezi Santana.


Marcelo Souza de Oliveira
 Presidente da Assembleia


Juliana Arquioli Fiorezi Santana
 Secretária da Assembleia

Oficial Registro de Pessoa Jurídica de Monte Azul Paulista
 CNPJ: 50.408.798/0001-83

Documento prenotado sob nº 1946 em 14/04/2025 e registrado sob o nº 154 em 12/05/2025, Microfilme nº 0, conforme os atos praticados abaixo.

| Tab+Condição | Estado | Ipsop | R. Civil | T.J. | J.J.A. | M.P. |
|---|--------|-------|----------|-------|--------|---------------------|
| 196,08 | 55,62 | 38,08 | 10,39 | 13,42 | 5,88 | 9,33 |
| MONTE AZUL PAULISTA, 12 DE MAIO DE 2025 | | | | | | Total -> R\$ 328,80 |

Rua Rui Barbosa, nº 267, Centro – Monte Azul Paulista/SP – CEP 14.730-000
 Telefone/PABX: (17) 3361 – 9210 | e-mail: adm@hsbj.com.br



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DE
BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**

Capítulo I

Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, associação de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade jurídica própria, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº 52.941.614/0001-71, fundada em **31 de Dezembro de 1969**, com sede na cidade de Monte Azul Paulista, situada a Rua Rui Barbosa, nº 267, Centro, passará doravante a reger-se e administrar-se de conformidade com o presente Estatuto, o qual revoga todas as disposições anteriores e se consolida nos seguintes termos:

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS adota como sigla identificadora e nome fantasia: **HSBJ**;

§ 2º - A Associação é constituída com número ilimitado de associados, sem distinção de raça, sexo, cor, nacionalidade, crença religiosa, filiação política, profissão, condição social, opção sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, conforme estabelece o artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988;

§ 3º - A HSBJ poderá abrir filiais em qualquer ponto do país ou do exterior, sendo que a estrutura e o funcionamento deverão obedecer à constituição e a administração da sede, ficando a esta subordinada, bem como aos dispositivos do presente Estatuto;

Digital do Reg. de Imóveis de MAPA
DIGITAL



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

§ 4º - A qualquer tempo, independente de deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, o Diretor Presidente poderá determinar, ou a Diretoria Executiva ou a própria Assembleia poderá propor àquele, que determine Auditoria nas filiais e/ou na própria sede;

§ 5º - O prazo de duração da HSBJ é indeterminado.

Capítulo II

Dos Objetivos

Artigo 2º - A HSBJ tem por finalidade promover a saúde, a educação e a assistência social de forma humanizada e o bem-estar psicossocial da pessoa humana, das seguintes formas:

I - desenvolver atividades assistenciais de natureza médico-hospitalar, diagnósticas e ambulatoriais, em estrutura própria ou cedida, a todas as pessoas que delas necessitem, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião;

II - oferecer acolhimento e acompanhamento médico e psicossocial às pessoas com distúrbios psíquicos e deficiência mental;

III - manter estabelecimento próprio ou de terceiros, que funcione como sede da Associação, onde possam ser desenvolvidas todas as atividades que objetivem as finalidades previstas no “caput” deste artigo;

IV – promover ações e prestar serviços de saúde, inclusive ao Sistema Único de Saúde (SUS) e Assistência Social (SUAS);

V – Administrar Unidades de Pronto Atendimento, Prontos-Socorros, Ambulatórios de Especialidades, Policlínicas, UPA 24h, AMEs, UBSs/ESFs,

União do Rep. do Brasil de 2015
DIGITALIZADO



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

Hospitais e Maternidades, bem como Hospitais especializados em Saúde Mental;

VI - desenvolver o ensino e a pesquisa na área das ciências da saúde, apoiando a investigação científica, bem como contribuindo para a qualificação profissional;

VII – contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas visando garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão, podendo firmar convênios, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza pública e/ou privada, nacional e/ou internacional, de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde;

VIII – ministrar cursos, produzir e disponibilizar material didático e científico assim como tecnologias na área das ciências da saúde;

IX – incentivar, com ampla divulgação nos meios de comunicação de massa, a participação da comunidade na formulação e implementação de políticas públicas de saúde, por meio do Conselho Estadual de Saúde, dos Conselhos Municipais de Saúde e de outras formas de organização da população como os Conselhos de Bairros e as Comunidades de Saúde;

X – apoiar programas de medicina preventiva, com equipes multidisciplinares, identificando e minimizando os fatores de risco aos quais a população está exposta, dando prioridade ao atendimento em áreas periféricas;

XI – promover campanhas para divulgar informações sobre os fatores que afetam a saúde pública, particularmente os que aumentam o risco de morte violenta, como o uso de armas de fogo, uso indevido de drogas, acidentes de trânsito e acidentes de trabalho;

XII – apoiar campanhas de conscientização contra os riscos do uso do fumo e do álcool;

Assinatura digitalizada
DIGITALIZADO



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

XIII – adotar programas que contribuam para a melhoria do atendimento às pessoas acometidas de patologias crônicas;

XIV – apoiar programas de prevenção, assistência e tratamento à dependência de drogas;

XV - desenvolver campanhas de informação e prevenção sobre doenças sexualmente transmissíveis e HIV/AIDS;

XVI – apoiar estudos, desenvolver campanhas, pesquisas e programas para reduzir a incidência, morbidade e mortalidade causadas por HIV/AIDS, assim como a prevenção e orientação sobre saúde;

XVII – prestar assistência de fisioterapia na prevenção e tratamento dos distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas;

§ 1º - Além do previsto no *caput* do presente artigo, a **HSBJ** tem também por finalidade, executar a Gestão Compartilhada de Ações em Saúde, nos âmbitos dos Municípios e Estados, em seus respectivos estabelecimentos de saúde (Pronto Atendimentos, Prontos-Socorros, Ambulatórios de Especialidades, Policlínicas, UPA24h, AMEs, UBSs/ESFs, Hospitais e Maternidades) inclusive com oferta de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, tanto de análises clínicas quanto de imagem, além de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos; estabelecimentos de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas) e estabelecimentos de Assistência Social (Centros Dia, PSR e Residências Inclusivas/Terapêuticas).

§ 2º - Para cumprir suas finalidades sociais, a **HSBJ** se organizará em tantas unidades/filiais quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão



pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, pelo Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Seus administradores e associados dedicar-se-ão a estas atividades e adotarão práticas de gestão administrativa para a obtenção de rendas, as quais serão integralmente aplicadas em território nacional na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos estatutários.

§ 4º A HSBJ fará a previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

Artigo 3º - A HSBJ, em razão de ser entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos deliberativos, mantenedores ou associados, sendo vedada a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, bem como aplicará integralmente, no país, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único – A HSBJ manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, conforme legislação vigente.

Artigo 4º - É vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 1º - A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais, exceto para os membros do Conselho de Administração e Fiscal.


 DIGITALIZADO



§ 2º - É vedado aos conselheiros, administradores e dirigentes da HSBJ exercer cargo de chefia ou função de confiança ou gratificada nos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) ou mandato parlamentar em qualquer nível.

CAPÍTULO III Dos Associados

Artigo 5º - A HSBJ é integrada por número ilimitado de associados, pessoas físicas, de ilibada conduta, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, religião ou ideologia política admitidos em conformidade com o presente Estatuto Social, ou pessoas jurídicas, que se denominam “ASSOCIADOS”, entre os quais se destacam:

I – Associados Fundadores: aqueles que assinaram a Ata de Constituição da HSBJ e a Ata da Assembleia Geral para eleição da primeira diretoria;

II – Associados Beneméritos: aqueles assim qualificados desde a fundação da Associação, e da vigência desta renovação estatutária e mais que contribuíram e vierem a contribuir para o patrimônio social com moeda ou outros bens ou, ainda, com qualquer outra forma de contribuição de vulto a HSBJ, sejam julgados dignos desse título pelo Conselho Administrativo;

III – Associados Contribuintes: aquelas pessoas físicas que se inscrevem no quadro associativo da HSBJ, e que contribuem, mensalmente ou anualmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV – Associados Honorários: aqueles que pelo seu trabalho em assistência hospitalar e social, ou por seus trabalhos no campo da medicina, sejam julgados dignos desse título;

V – Associado Profissional: são profissionais que venham a atuar junto a HSBJ, estando dispensados de pagar anuidade;

M.S.O.



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

VI – Associado Institucional: são Associados, pessoas jurídicas, que venham a compor os trabalhos da **HSBJ**, estando dispensados de pagar anuidade;

VII – Associado Mantenedor: são Associados, pessoas físicas, que venham a se comprometer com a manutenção da **HSBJ**.

Artigo 6º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizados, independente de classe social nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá a Diretoria Executiva, e uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I - apresentar a Cédula de Identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II - concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III - ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV – não possuir impedimento judicial, comprovado com Atestado de Antecedentes Criminais;

V - caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo único – Os Associados de qualquer categoria não respondem, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **HSBJ**.

Artigo 7º - Constitui requisito obrigatório para o ingresso na **HSBJ** de novos associados, bem como para sua permanência, enquadrar-se no artigo 5º do presente Estatuto.

SEÇÃO I

M.S.O.

Reprodução Proibida em qualquer meio eletrônico.
DIGITALIZADO



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

Dos Direitos

Artigo 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para qualquer cargo da Direção, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II - usufruir os benefícios oferecidos pela **HSBJ**, na forma prevista neste estatuto;
- III - recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

SEÇÃO II

Dos Deveres

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III - zelar pelo bom nome da **HSBJ**;
- IV - defender o patrimônio e os interesses da **HSBJ**;
- V - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - agir com probidade e transparência;
- VII - comparecer por ocasião das eleições;
- VIII - votar por ocasião das eleições;
- IX - denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **HSBJ**, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

SEÇÃO III

Da Suspensão, Exclusão e Demissão



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

Artigo 10 - São considerados motivos para suspensão dos direitos do associado que praticar:

- I - violação do estatuto social;
- II - difamação da **HSBJ**, de seus membros ou de seus associados;
- III - atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV - desvio dos bons costumes;
- V - conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI - falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos conselheiros presentes.

§ 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho de Administração ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da **HSBJ**.

M.S.O.

Órgão em que se realizou a assinatura
DIGITALIZADO



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

Artigo 11 - As penas serão decretadas pelo Conselho de Administração, e poderão constituir-se em:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III - eliminação do quadro social.

Artigo 12 - São considerados motivos graves de exclusão do quadro social, o associado que:

- I - causar prejuízo à **HSBJ**, por dolo ou culpa grave;
- II - utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços da **HSBJ**.

Artigo 13 – É direito do associado, pedir demissão do quadro associativo mediante requerimento dirigido a Diretoria Executiva, desde que em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único - O desligamento voluntário de associado será solicitado por carta dirigida a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Artigo 14 – A **HSBJ** será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

§ 1º – É expressamente vedada a cumulação de cargos dos integrantes do Conselho de Administração com o do Conselho Fiscal.

§ 2º – A posse dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal dar-se-á na mesma Assembleia que os eleger e se ausente algum de seus



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

membros, far-se-á perante aos respectivos conselhos para o qual foi eleito, em primeira reunião.

§ 3º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal permanecerão em seus cargos sempre que, terminado o prazo para o qual tenham sido eleitos, a assembleia geral não haja escolhido e empossado os novos membros.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da HSBJ, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16 - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no primeiro quadrimestre seguinte ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

§ 1º – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente através de Edital afixado em sua sede com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, com a menção da pauta, local, dia e hora da reunião.

§ 2º - A íntegra do edital de convocação **poderá** ser enviado por e-mail aos associados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, com a menção da pauta, local, dia e hora da reunião

§ 3º - A Assembleia Geral será instaurada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, ou em caso de seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Diretor Presidente, o qual designará um Secretário dentre os presentes.

§ 4º – Caso a Assembleia Geral não seja convocada, nos termos do presente estatuto, fica garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocá-



la.

Artigo 17 – Compete à Assembleia Geral:

- I - fiscalizar os membros da **HSBJ**, na consecução de seus objetivos;
- II - estabelecer o valor das contribuições dos associados;
- III - deliberar quanto à compra e venda de imóveis da **HSBJ**;
- IV – alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- V - deliberar quanto à dissolução da **HSBJ**;
- VI - decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- VII- destituir seus administradores.

Parágrafo único. Para os fins dos incisos IV e VII é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Artigo 18 – Nenhum assunto alheio ao previsto pela pauta constante na convocação poderá ser tratado.

Artigo 19 – Instalada a Assembleia Geral, o seu presidente fará a leitura do Edital de convocação, declarando, em breves palavras, a finalidade da Assembleia e, em seguida, dará início aos trabalhos obedecendo rigorosamente à ordem do dia constante no edital.

Artigo 20 – Cada associado constante das categorias do artigo 5º do presente Estatuto, quite com suas obrigações estatutárias, terá direito a um voto na Assembleia, podendo ser representado por procurador que também seja associado.

Artigo 21 - As deliberações da Assembleia Geral se darão da seguinte forma:

- I - na primeira convocação com, no mínimo, da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

II - na segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Artigo 22 - A deliberação da pauta da Assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 23 – Em todas as reuniões da Assembleia serão lavradas atas, contendo as deliberações da reunião, que serão submetidas ao registro no órgão competente.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

Artigo 24 – O Conselho de Administração é órgão de deliberação superior da HSBJ, constituído de representantes, composto por até 9 (nove) conselheiros eleitos e destituíveis a qualquer momento pela Assembleia Geral, aos quais compete a direção das atividades e a prática dos atos executivos inerentes à finalidade da HSBJ.

§ 1º- é vedado aos membros do Conselho de Administração:

I- Parentesco consanguíneo ou afins até 3º grau com Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e Vereadores,

II- Ser servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada no ente federativo que mantenha contrato.

§ 2º- O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, devendo haver eleições a cada 2 (dois) anos para renovação de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 3º – O Conselho de Administração será constituído por:

Assinatura: M.S.O. ✓
DIGITALIZADO



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

- I - 1 (um) Conselheiro Presidente, também denominado apenas Presidente;
- II - 1 (um) Conselheiro Vice-Presidente, também denominado apenas Vice-Presidente;
- III - 7 (sete) Conselheiros Administrativos

§ 4º – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior e composto por membros assim distribuídos:

I – **Até 55%** (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

II – **35%** (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III – **10%** (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

§ 5º - Em caso de vacância em cargos do Conselho de Administração, haverá a competente reposição, por meio de eleição efetivada por aqueles que têm competência, nos termos do estatuto, para eleger o conselheiro que deixou o cargo, mantida a paridade estabelecidas nos incisos I a III, do §2º, do artigo 24.

§ 6º - Poderão ser acrescentados quantos membros sejam necessários ao Conselho de Administração, indicados pelo Poder Público, visando atender os percentuais específicos de cada legislação.

§ 7º - O Conselho de Administração poderá ter alternância de seus percentuais de composição, nos moldes do art. 3º, I, "a" a "e", da Lei Federal nº 9.637/98, visando atender as exigências legais para fins de qualificação como Organização Social de Saúde, caso em que os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, do art. 3º, da Lei Federal nº 9.637/98, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho, sendo os percentuais os seguintes:



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

Artigo 25 – Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI - aprovar os estatutos, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria; e

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Artigo 26 – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada trimestre de acordo com o ano calendário e, extraordinariamente, sempre que fizer necessário, mediante simples solicitação de seu presidente, ou de 5 (cinco) de seus membros e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com envio de prévia comunicação por e-mail. Os trabalhos e deliberações serão lavrados em atas em sistema próprio, devendo ser assinadas por todos os seus membros presentes.

§ 1º – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos, presentes no mínimo 5 (cinco) de seus membros, além do presidente, porém este, sem direito a voto;

§ 2º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

§ 3º – Os Membros do Conselho de Administração poderão votar por correio eletrônico, desde que dirigidos previamente à realização da reunião, ou ainda participar de reuniões por meio de conferência telefônica ou videoconferência.

§ 4º – É vedada a representação de membro do Conselho de Administração em reuniões por procurador.

§ 5º – Será automaticamente destituído de suas funções o Conselheiro que, durante a vigência de seu mandato, injustificadamente, deixar de comparecer

MSO.



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

em 2 (duas) reuniões seguidas, ou 3 (três) intercaladas, cabendo ao conselheiro destituído recurso à Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, no prazo de 15 (quinze dias) dias da comunicação.

§ 6º - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à **HSBJ**, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Artigo 27 – As procurações outorgadas em nome da **HSBJ** serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou Diretor Presidente, ou em sua ausência pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou Vice-Diretor Presidente, ou por outro procurador devidamente constituído para tal, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Artigo 28 – É vedado aos membros do Conselho de Administração prestar fianças ou avais em negócios não atinentes aos interesses da **HSBJ**, em nome dessa.

Artigo 29 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - representar a **HSBJ** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, sem prejuízo dos mesmo(s) poderes ao Diretor Presidente;

III - convocar e presidir as Assembleias Gerais, sem prejuízo dos mesmo(s) poderes ao Diretor Presidente;

IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

V - encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 30 de abril do ano imediatamente seguinte, as contas anuais para aprovação e a previsão orçamentária anual, proposto pelo Conselho de Administração;

ASSINADO



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

VI - contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII - criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

VIII - assinar correspondência de caráter relevante, acordos, contratos e convênios para consecução do objeto social da HSBJ, sem prejuízo dos mesmos poderes ao Diretor Presidente;

Artigo 30 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

I - substituir o Presidente do Conselho de Administração nas suas faltas ou impedimentos;

II - exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Artigo 31 – A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros, devendo ser eleita pelos membros do Conselho Administrativo a saber:

I – Diretor Presidente, eleito pelo Conselho de Administração;

II – Vice Diretor Presidente, eleito pelo Conselho de Administração;

III – Diretor Executivo Financeiro, eleito pelo Conselho de Administração;

IV – Diretor de Convênio Municipal, eleito pelo Prefeito Municipal e referendado pela assembleia Geral.



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

§ 1º - A HSBJ poderá ainda contar com diretores contratados para exercerem atribuições técnicas de áreas de formação específica, como Diretor Técnico, Diretor Clínico, Diretor Acadêmico, Administrador Hospitalar, Diretor Jurídico, Diretor Financeiro, dentre outros necessários, devendo suas atribuições serem pormenorizadamente descritas em seus contratos de prestação de serviços ou em regimento interno ou plano de cargos.

§ 2º – Os profissionais da Diretoria poderão ser contratados através de intermediação com pessoa jurídica, observadas as habilidades comprovadas, os quais serão remunerados de acordo com salários vigentes no mercado e terão suas competências e deveres definidos em rol próprio criado por ocasião da aprovação do Quadro de Cargos e Salários pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Os diretores contratados poderão ainda ser remunerados por quotas de serviços nos contratos firmados pela HSBJ.

§ 4º - O Diretor de Convênio Municipal será indicado pelo Prefeito Municipal onde está sediada a associação para conduzir, fiscalizar e averiguar o cumprimento dos interesses públicos junto ao Hospital, considerando que a entidade tem formalizado junto ao Município contratos de repasses de valores, contratos estes que ficarão sob a guarda e responsabilidade do indicado pelo Senhor Prefeito para fins de cumprimento e execução, sendo que:

- a) A livre indicação pelo Prefeito Municipal só poderá ocorrer se não houver atos de intervenção vigente;
- b) A fixação da remuneração e seu pagamento ocorrerá na forma do § 2º, deste artigo, será de responsabilidade da associação, oneradas verbas dos Convênios Municipais que o ente mantiver com a instituição.

Artigo 32 – A eleição da Diretoria Executiva será em reunião do Conselho Administrativo, especialmente convocada para esse fim, podendo coincidir, se

Oficial de Registro
DIGITALIZADO



o caso, com as eleições do Conselho de Administração e realizadas em ato contínuo.

Artigo 33 – O mandato dos membros da Diretoria Executiva expira com eleição e posse dos membros que a sucederão e será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único – Em situação excepcional, o mandato da Diretoria Executiva poderá ser prorrogado por até 3 (três) meses, desde que o Conselho Administrativo assim entenda necessário e os membros daquela Diretoria concordem com tal decisão.

Artigo 34 – Os membros da Diretoria Executiva podem ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Artigo 35 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez em cada mês e, a seu critério, o Administrador Hospitalar, se houver, poderá estar presente.

Artigo 36 – As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 37 – A Diretoria Executiva não pode iniciar reunião sem a presença de, pelo menos, o Diretor Presidente e o Diretor Executivo Financeiro.

Artigo 38 – Das decisões da Diretoria Executiva cabe recurso ao Conselho Administrativo.

Artigo 39 – Ficam impedidos de participar da Diretoria Executiva 2 (dois) ou mais membros que sejam parentes entre si, na linha reta, até segundo grau.

SEÇÃO IV

Da Competência da Diretoria Executiva

M.S.O.



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

Artigo 40 – Compete a Diretoria Executiva:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e as do Conselho Administrativo;

II – Decidir sobre a inclusão e exclusão de associados na **HSBJ**, obedecidas as condições deste Estatuto;

III – Conceder licença aos membros da Diretoria Executiva, mediante solicitação escrita, quando o afastamento for superior a quinze dias;

IV – Orientar toda a organização da **HSBJ** e demais eventuais estabelecimentos/empresas de propriedade da **HSBJ**, desde a organização propriamente dita, passando pelo Planejamento Global e Setorial, intermediando com as necessárias e pertinentes tomadas de decisões, coordenação geral e controles indispensáveis;

V – Criar e preencher, quando necessário, os cargos necessários a consecução das atividades, especialmente, os de Diretor Técnico, Diretor Clínico e Diretor Acadêmico;

VI – Estabelecer taxas a serem cobradas dos membros do Corpo Clínico, quando entender conveniente;

VII – Nomear e dispensar, quando necessário, o Administrador Hospitalar, o Diretor Técnico, o Diretor Clínico e o Diretor Acadêmico;

VIII – Implementar programa de Humanização Hospitalar que atenda às demandas específicas da Associação;

IX – Elaborar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade relativamente aos contratos de gestão e encaminha-los à aprovação do Conselho Administrativo.

Artigo 41 – Ao Diretor Presidente compete:

M.S.O.

Órgão do Reg. de Imóveis de Aracaju

DIGITALIZADO



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

- I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e ou Assembleia Geral;
- II – Convocar e presidir, a reunião da Diretoria Executiva e ou da Assembleia Geral, quando solicitado pelo quadro de associados, nos termos deste estatuto;
- III - Abrir e rubricar os livros da **HSBJ**;
- IV – Exercer o voto de qualidade (voto de Minerva), para deliberação da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- V – Representar a **HSBJ** ativa e passivamente, conjunta ou separadamente com o Presidente do Conselho de Administração, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- VI – Suspender as sessões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, sempre que a ordem for perturbada, fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião;
- VII – Designar qualquer membro para secretariar a reunião da Diretoria Executiva, bem como qualquer Associado presente para a Assembleia Geral;
- VIII – Assinar os diplomas dos Associados;
- IX. Assinar, em conjunto com o Diretor Executivo Financeiro, todo documento que importe em obrigações para a **HSBJ**, inclusive cheques, cauções e ordens de pagamento;
- X – Decidir sobre questões que exijam solução imediata, “ad referendum” do órgão competente;
- XI – Requerer e receber verbas e auxílios dos poderes públicos;



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

XII – Transmitir ao Vice Diretor Presidente os seus poderes, quando impedido de exercer por mais de cinco dias suas atribuições, as quais passam, assim, a ser desempenhadas “*in totum*” pelo substituto;

XIII – Efetuar despesas urgentes e inadiáveis, “ad referendum” da Diretoria Executiva;

XIV. Assinar com o Diretor Executivo Financeiro as escrituras públicas e particulares, de alienação, aquisição e oneração de imóveis, ou de direitos reais sobre imóveis, autorizados pela Assembleia Geral;

XV – Nomear comissões, ouvida a Diretoria Executiva;

XVI – Aprovar, quando for o caso, os preços dos serviços prestados pela **HSBJ**;

XVII – Aprovar a política salarial e o quadro de pessoal da **HSBJ**, com base nas diretrizes impostas pelo Conselho Administrativo;

XVIII – Fornecer aos membros da **HSBJ** os esclarecimentos que por eles forem solicitados;

XIX – Decidir sobre conflitos de atribuições entre o pessoal da área administrativa e a Diretoria Executiva;

XX – Receber doações compatíveis com as finalidades da **HSBJ**, desde que não contenham condições inconvenientes à Associação ou de difícil administração;

XXI – Zelar pela disciplina e boa ordem do Hospital;

XXII – Apresentar, semestralmente, ao Conselho Administrativo e, anualmente, à Assembleia Geral um relatório circunstanciado da sua administração, um relatório financeiro, com discriminação da posição da receita e despesa, ativo e passivo e da conta patrimonial.



Artigo 42 – Ao **Vice Diretor Presidente** compete auxiliar o Diretor Presidente e substituí-lo na sua ausência e impedimentos eventuais.

Artigo 43 – Ao **Diretor Executivo Financeiro** compete:

- I - Supervisionar os serviços de faturamento e tesouraria da **HSBJ**;
- II - Ter sob sua responsabilidade os livros de receitas e despesas;
- III – Apresentar à Assembleia Geral, quando solicitado e na época eleitoral, as listas de associados quites com a Tesouraria;
- IV – Apresentar à Diretoria Executiva as contas de arrecadação e aplicação de rendimento da **HSBJ**, expedindo mensalmente o balancete contábil;
- V – Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente em exercício, todo documento que importe em obrigação para a **HSBJ**, inclusive cheques, cauções e ordens de pagamento.

SEÇÃO V

Conselho Fiscal

Artigo 44 - O Conselho Fiscal, será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos do Conselho de Administração e Diretoria Executiva da **HSBJ**, com as seguintes atribuições:

- I - examinar os livros de escrituração da **HSBJ**;
- II - opinar e dar pareceres sobre balanços e relatório financeiro e contábil, prestação de contas anuais, submetendo-os à Assembleia Geral;
- III - requisitar a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **HSBJ**;



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

§ 1º – O Conselho Fiscal se reunirá anualmente ou quando convocada por qualquer um de seus membros, e a convocação se fará por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora de reunião.

§ 2º – O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros e as suas reuniões somente se instalarão quando presente a maioria dos membros regularmente investidos.

§ 3º- O Conselho Fiscal não receberá remuneração pelo exercício do cargo, ressalva ajuda de custo para custeio de despesas de locomoção por reunião que participar.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Artigo 45 - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal são exclusivos dos associados fundadores ou mantenedores, assim como ser elemento ativo e consciente dos fins e objetivos da HSBJ, bem como estar em dia com suas obrigações estatutárias, estando em pleno gozo de seus direitos:

I - a votação será secreta, aberta para todos associados em pleno gozo dos seus direitos;

II - a eleição ocorrerá em Assembleia Ordinária da seguinte forma:

- a) serão indicados 02 (dois) membros entre os presentes para a condução da Assembleia de Eleição, que não sejam candidatos;
- b) os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do Presidente;



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

c) encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;

d) após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

III - deverão se formar chapas únicas para concorrer ao pleito do:

a) Conselho de Administração;

b) Conselho Fiscal;

IV - as chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa para concorrer, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto a secretaria da **HSBJ**, com no mínimo 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

V - os membros das chapas eleitas deverão apresentar, até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

a) RG;

b) CPF;

c) Comprovante de residência;

d) Última declaração do imposto de renda ou comprovante/recibo de entrega – pessoa física;

e) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

f) Para homens, comprovante de quitação do serviço militar;

g) Atestado de Antecedentes Criminais.

VI - a posse das chapas eleitas ocorrerá no mesmo dia ou, impreterivelmente, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data da Assembleia de eleição;

VII - ocorrendo impugnação ou cancelamento das chapas eleitas, o mandato do grupo gestor será automaticamente prorrogado, até a posse do novo grupo gestor.

Artigo 46 - As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados do Conselho



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

de Administração deve ser de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Artigo 47 - A perda da qualidade de membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste estatuto;

III - abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência a **HSBJ**;

IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na **HSBJ**;

V - conduta duvidosa.

§ 1º – Definida a justa causa, os conselheiros serão comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 48 - Em caso de renúncia ou vacância de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, sua reposição se dará por



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

meio de eleição, nos termos deste Estatuto, respeitando-se a paridade estabelecida nos incisos I a III do § 2º do Artigo 24º.

§ 1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da **HSBJ**, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º – Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante ou qualquer membro do Conselho de Administração ou ainda, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 49 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **HSBJ**.

CAPÍTULO VI DO PATRIMONIO SOCIAL E BENS

Artigo 50 – Constituem rendimentos da Associação:

- I – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – Doações e legados;
- III – Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – Receitas de comercialização de produtos;
- V – Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

- VII – Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII – Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX – Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – Resultado de prestação de serviços;
- XI – Direitos autorais;
- XII – Anuidades;
- XIII – Resultado de bilheteria de eventos;
- XIV – Concursos;
- XV – Patrocínios;
- XVI – Recursos estrangeiros;
- XVII – Resultado de concursos, leilões e sorteios;
- XVIII – Quotas de participação;
- XIX – Repasses e subvenções;
- XX – Taxa de administração ou de gestão;
- XXI – Contratos de Direito Público e Privado;
- XXII – Termos de parcerias;
- XXIII – Termos de cooperação;
- XXIV – Conversão de multas ambientais e sociais;
- XXV – Termo de colaboração;
- XXVI – Termo de fomento;
- XXVII – Convênios.

Artigo 51 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados mediante prévia autorização do Conselho de Administração, devendo o valor apurado ser



integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da **HSBJ**.

Artigo 52 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Artigo 53 - A **HSBJ** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação do Conselho de Administração, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

§ 1º - Em caso de dissolução social da **HSBJ**, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

§ 2º - A **HSBJ** fará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados para execução de contrato de gestão, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades no Município, Estado e União, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social assim devidamente qualificada no âmbito do Município, ou do Estado, ou da União, da mesma área de atuação,



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

ou ao Patrimônio da União, dos Estados ou Município, na proporção dos recursos e bens por este(s) ente(s) alocados.

§3º- A entidade mencionada nos parágrafos anteriores deverá possuir Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde- CEBAS-SAÚDE ou ser entidade pública.

Artigo 54 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º- A HSBJ prestará contas dos recursos públicos recebidos, sujeitando-se à fiscalização do Tribunal de Contas.

§ 2º – A HSBJ dará publicidade anual, na Imprensa Nacional (DOU), se necessário, no Diário Oficial do Estado (DOE) ou do Município de sua sede e do ente com o qual detenha Contrato de Direito Público ou, na falta deste, em jornal de grande circulação, bem como no seu sítio eletrônico, dos relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão, ou ainda:

I- Publicação na forma das legislações específicas de Municípios e Estados que regule os processos de qualificação de Organização Social para fins de assinatura e execução de Contrato de Gestão;

II- A HSBJ dará publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício das certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

Artigo 55 – As Disposições do presente Estatuto se aplicam a contar da data de seu registro junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Renata Cristiane Gonçalves de Oliveira, em quinta-feira, 15 de maio de 2025 15:46:51 GMT-03:00, CNS: 11.162-5 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto n° 149/2023 CNJ - artigo 305.



HOSPITAL

Senhor Bom Jesus

Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, respeitando-se os mandatos e vigência.

Artigo 56 – Com a aprovação do presente texto do Estatuto ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 57 – As novas regras de composição do Conselho de Administração aplicar-se-ão às eleições imediatamente seguintes à aprovação do presente estatuto, mantendo-se incólume o mandato dos atuais membros da Diretoria e Conselhos.

Artigo 58 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Monte Azul Paulista, 05 de abril de 2025.



Marcelo SO.
MARCELO SOUZA DE OLIVEIRA
 DIRETOR PRESIDENTE



Beatriz Roca
BEATRIZ ROCA
 OAB/SP 483.801

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
 RUA JULIANO ARROYO, Nº 315 - TELEFONE: (17) 3361-1023
 DR JOÃO FRANCISCO MASSONETO - TABELIÃO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA, BEATRIZ ROCA
 Deu fé, Monte Azul Paulista-SP, 08/05/2025, Em test., da Verdade.

JOSE VICTOR FERNANDES - Escrevente
 Seq:0625671e6c2449pet7f77059a5413b3d Total R\$ 17,32. Selo:
 S20621AA0059409 Snd: 10/6

Colégio Notarial do Brasil - OAB/SP

125427
FIRMA 2

S20621AA0059409

Jose Victor Fernandes
 Escrevente

Oficial Registro de Pessoa Jurídica de Monte Azul Paulista
 CNPJ: 50.408.798/0001-83

Documento prenotado sob nº 1946 em 14/04/2025 e registrado sob o nº 154 em 12/05/2025, Microfilme nº 0, conforme os atos praticados abaixo.

| Tab+Condução | Estado | Ipsop | R. Civil | T.J. | I.M. | M.P. |
|---------------------|--------|-------|----------|-------|------|------|
| 196,00 | 55,62 | 38,08 | 10,39 | 13,42 | 5,88 | 9,33 |
| Total -> R\$ 328,00 | | | | | | |

MONTE AZUL PAULISTA, 12 DE MAIO DE 2025



HOSPITAL

Senhor Bom Jesus

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data: 05 de abril de 2025

Data do edital de convocação: 29 de março de 2025

Primeira Chamada: 09h00min

Segunda Chamada: 09h30min

Pauta:

- Alterações estatutárias pertinentes e necessárias;
- Demais assuntos pertinentes a associação.

| NOME | RG | ASSINATURA |
|------------------------------|--------------|-------------------------------------|
| BEATRIZ ROCA | 50.278.605-X | <i>Beatriz Roca</i> |
| AGNELLO SOARES NETO | 40.300.980-7 | <i>Agnello Soares Neto</i> |
| Leona Pavanetto | 56.732.960-4 | <i>Leona Pavanetto</i> |
| ESTEFANI ROMANINI | 54.365.581-1 | <i>ESTEFANI ROMANINI</i> |
| Luiz Carlos de Abreu Velloso | 45.666.881-8 | <i>Luiz Carlos de Abreu Velloso</i> |
| <i>Marcos Soares</i> | 26.712.928-1 | <i>Marcos Soares</i> |
| Juliano A. J. Santam | 30.377.501-0 | <i>Juliano A. J. Santam</i> |
| LEIZ PAULO JANOTA | 16.375.773-1 | <i>Leiz Paulo Janota</i> |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Oficial Registro de Pessoa Jurídica do Monte Azul Paulista
CNPJ: 50.408.798/0001-83

Documento prenotado sob nº 1946 em 14/04/2025 e registrado sob o nº 154 em 12/05/2025, Microfilme nº 0 conforme os atos praticados abaixo.
Tab. Condúção Estado Inscri. R. Civil T. L.M. ALP.
196.08 55.62 38.03 10.39 13.42 5.88 5.23
MONTE AZUL PAULISTA, 12 DE MAIO DE 2025. Tabel. R\$ 308,50

Rua Rui Barbosa, nº 267, Centro – Monte Azul Paulista/SP – CEP 14.730-000
Telefone/PABX: (17) 3361 – 9210 | e-mail: adm@hsbj.com.br

Assinatura Digital
DIGITALIZADO

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MONTE AZUL PAULISTA - SP

Rua Julião Arroyo, nº75 - Centro - CEP-14730-000 - Tel. 17) 3361-1049
Fone: (17) 3361-1049 e-mail: cartoriomonteazulpaulista@gmail.com
Oficial: Carlos Eduardo Almeida Martins de Andrade

CERTIDÃO DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA

RECEPÇÃO Nº: **1946**

PRENOTAÇÃO Nº: **1946**

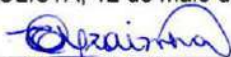
APRESENTANTE: ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS

NATUREZA: ESTATUTO SOCIAL

AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 38 página(s), fora protocolado sob nº 001946 e averbado eletronicamente sob nº 43 na data de 12/05/2025, no registro nº 154 no Livro A, de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo - CNPJ: 50.408.798/0001-83. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS Natureza: ESTATUTO SOCIAL. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Monte Azul Paulista / SP, 12 de maio de 2025. Cartório R\$ 196,08, Estado R\$ 55,62, Sec. da Fazenda R\$ 38,08, Sinoreg R\$ 10,39, Trib.Juстиça R\$: 13,42, MP R\$: 9,33, ISS R\$: 5,88, Total R\$ 328,80.

MONTE AZUL PAULISTA, 12 de maio de 2025.



Ellane Aparecida Gonzales Rainha
Oficial Substituta



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br/1220364PJ4NZZ8O4B8LFJ425Y>



OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

MONTE AZUL PAULISTA - SP

Rua Julião Arroyo, nº75 - Centro - CEP-14730-000 - Tel. 17) 3361-1049

Fone: (17) 3361-1049

e-mail: cartoriomonteazulpaulista@gmail.com

Oficial: Carlos Eduardo Almeida Martins de Andrade

RECIBO DE REGISTRO DE TÍTULO
PESSOA JURÍDICA

RECEPÇÃO: **1946**
 APRESENTANTE: **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**
 INTERESSADO: **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**
 NATUREZA: **ESTATUTO SOCIAL**

PRENOTAÇÃO: **1946**

Certifico que o presente título foi protocolado sob nº 1946 no livro 13 do Protocolo de Registro Civil de Pessoa Jurídica em 14/04/2025, tendo sido praticados os atos abaixo em 12/05/2025.

| Descrição | Obs. | Cert. | Oficial | Estado | S. Faz. | R. Civil | T. Just. | I. Mun. | M.Púb. | TOTAL |
|-----------------------------------|------|-------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------|-------------|--------------------------------------|
| AV. 43 -R. 154 de 14/12/1988 Fls. | | | | | | | | | | - SELO Nº: 1220364PJ4NZZ8O4B8LFJ425Y |
| | | | 196,08 | 55,62 | 38,08 | 10,39 | 13,42 | 5,88 | 9,33 | 328,80 |
| TOTAIS | | | 196,08 | 55,62 | 38,08 | 10,39 | 13,42 | 5,88 | 9,33 | 328,80 |

GUIA:

Valor do depósito: **R\$ 328,80**Título **QUITADO**

Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título.

MONTE AZUL PAULISTA, 12 DE MAIO DE 2025.


 Eliane Aparecida Gonzales Rainha
 Oficial Substituta

Recebi a 1ª via do presente recibo, com o título devidamente formalizado.

Monte Azul Paulista, ____ / ____ / ____.

Ass.: _____

Nome: _____

CPF.: _____

PELO INTERESSADO



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:


<https://selodigital.tjsp.jus.br>

SELO DIGITAL
 1220364PJ4NZZ8O4B8LFJ425Y



Acesso restrito

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

 Selecione o documento que deseja verificar a auten...



2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 265.627.988-76

Nome: Renata Cristiane Gonçalves de Oliveira

Cartório: 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Qualificação: Escrevente

Município: ARARAQUARA

Estado: SP

Data: 15/05/2025, às 15:46

Quantidade de Páginas Autenticadas: 40

Tipo de documento: Outro



Documento autenticado em [Notarchain](#)

[Nova Consulta](#)

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.

*Seus observados e
fornecidos pelos laeis.
Beb., 29.4.54.
Antonio Langrande*

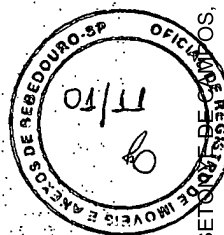
A" OBRA UNIDA Á SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO", com sede na cidade de Monte Azul Paulista, desta comarca, por seu presidente abaixo assinado, respeitosamente vem requerer a V. Excia. se digne determinar o seu registro no Cartório competente, apresentando, para isso, cópia da ata da assembleia geral que aprovou os seus estatutos, duas cópias deste e um exemplar do Diário Oficial do Estado, de 13 de abril de 1954, contendo a publicação do extrato dos seus estatutos.

Nestes termos.

P. deferimento,
Antonio Langrande



x. Fausto da Silva Langrande



TABELIONATO MACUCO
Reconheço a firma *Nelson Gomes de Campos*
Antonio Langrande
Bebedouro, 23 de 4 de 1954
Em test. *Nelson Gomes de Campos*

Cartório do Tabelião de Notas
Odlia Santos Macuco
Serventia
NELSON GOMES DE CAMPOS
Escrivão
BEBEDOURO - Cat. S. Paulo.

SOCIEDADE "SÃO VICENTE DE PAULO"

Fundada em 5 de Abril de 1934 — Carta de Agregação 28/7/1941 — Conselho de Paris

CONFERÊNCIA "SÃO JOSÉ"

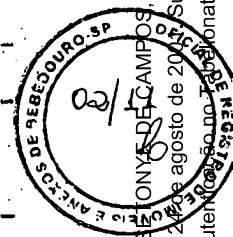
OBRAS UNIDAS — VILA SÃO VICENTE
 Ambulatório São Vicente — Serviço de Assistência Médica — Dispensa — Cosinho — Centro de Catecismo São Vicente
 Rua Floriano Peixoto S/N — MONTE AZUL PAULISTA

Cópia da ata da assembleia geral da Obra Unida:

Ata da assembleia geral para constituição e aprovação da diretoria da Obra Unida á Sociedade São Vicente de Paulo de Monte Azul Paulista.

Aos quinze dias do mez de novembro do ano de 1953, na Capela da Vila São Vicente, cita á rua Marechal Floriano Peixoto s/n, desta cidade de Monte Azul Paulista, as nove horas, com a presença dos confrades: Manoel Alves Ribeiro, Luiz Baldissera, Antonio Corrêa, Fausto Antonio Zangrando, Ricardo Lopes de Queiroz, Francisco Origuela Peres, Antonio Balbino Pereira, Silvestre Dionisio, Francisco Travaini, Aurelio Coelho Branco, João de Deus Farias, Adelino Guidugli, Sebastião de Carvalho, e dos confrades membros do Conselho Central Diocesano de Jaboticabal: Carlos Nobre Rosa, Dr. José Rodrigues Duarte, José Luiz Nogueira, Alberto Botelho e Silvio Campi, realizou-se a reunião extraordinária que teve por objetivo submeter á aprovação do Conselho Central Diocesano os nomes dos confrades escolhidos para a presidencia e vice-presidencia da Obra Unida, para o exercicio de 1953-1954. Após ás orações regulamentares o senhor confrade presidente do Conselho Central, Carlos Nobre Rosa, declarou aberta a sessão, em seguida o confrade Manoel Alves Ribeiro, apresentou á mesa os nomes dos confrades, Fausto Antonio Zangrando e Adelino Guidugli, para ocuparem os cargos de presidente e vice-presidente da Obra Unida, ora em organização, sendo imediatamente aprovados e empossados pela Diretoria do Conselho Diocesano. A seguir o presidente empossado, convidou para secretário o confrade Sebastião de Carvalho; para tesoureiro o confrade Antonio Corrêa e para mordomos os confrades, Ricardo Lopes de Queiroz, Antonio Balbino Pereira e Silvestre Dionisio, tendo estes aceitado o convite foram também, imediatamente empossados. Tendo sido ainda, aprovados os estatutos da Obra Unida que, oportunamente, em reunião do Conselho Central Diocesano, serão devidamente assinados pelo seu presidente e visto pelo senhor Bispo. Em seguida o confrade presidente do Conselho Central Diocesano, Carlos Nobre Rosa e o confrade Dr. José Rodrigues Duarte usaram da palavra, felicitando os membros da Diretoria que acabava de ser organizada augurando-lhes uma feliz gestão, tendo respondido essa felicitação o confrade Antonio Corrêa. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão com as orações do regulamento vicentino, da qual foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme foi assinada. Eu Sebastião de Carvalho, secretário, a escrevi e assino a) Sebastião de Carvalho. Monte Azul Paulista, 15 de Novembro de 1953. a) Diretor Mons. Antonio Bezerra de Menezes, a) Presidente: Fausto Antonio Zangrando, a) Vice-presidente. Adelino Guidugli, a) Secretário. Sebastião de Carvalho, a) Tesoureiro. Antonio Corrêa.

*Monte Azul Paulista, 20 de Abril de 1954. Eu
 Sebastião de Carvalho, secretário, datilografiei
 conferi e assino. Sebastião de Carvalho*



SOCIEDADE "SÃO VICENTE DE PAULO"

Fundada em 5 de Abril de 1934 — Carta de Agregação 28/7/1941 — Conselho de Paris

CONFERÊNCIA "SÃO JOSÉ"

OBRAS UNIDAS

VILA SÃO VICENTE

Ambulatório São Vicente — Serviço de Assistência Médica — Dispensa — Cozinha — Centro de Catecismo São Vicente

Rua Floriano Peixoto S/N

MONTE AZUL PAULISTA

ESTATUTOS DA OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO,

HOSPITAL-SÃO VICENTE DE PAULO

MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º- Sob a denominação de Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo - Hospital São Vicente de Paulo - de Monte Azul Paulista, do Conselho Central da Diocese de Jaboticabal, fica fundada pela Sociedade, aos quinze dias de Novembro de 1953, a Obra Unida que terá por fins: Dar assistência médica e farmacêutica, enfermarias etc.

Art. 2º- Este hospital será construído de conformidade com a planta oficial, com auxílio das autoridades e do povo em geral, e com a proteção de DEUS, o qual será gradativamente aumentado de acordo com as necessidades e recursos próprios, ou verbas e auxílios que sejam recebidos para esse fim.

§ Único- Para o funcionamento deste hospital, logo que for ultimada sua construção, a Diretoria da Obra Unida organizará, em tempo oportuno, um Regulamento interno de que dará conhecimento ao Conselho Central.

Art. 3º- A Obra Unida poderá favorecer com tratamentos gratuitos, fora do hospital, as famílias necessitadas, mas isto sem prejuízo da finalidade educativa, considerada primordial nesta assistência.

Art. 4º- Se algumas das famílias necessitadas precisarem de outros socorros além de tratamentos hospitalares, serão eles prestados diretamente pela Conferência local que as adotará como suas visitadas.

Art. 5º- A Diretoria da Obra Unida tratará de organizar, dentro das possibilidades, assistência especial às crianças cujas mães necessitem trabalhar fora do domicílio da Vila Vicentina, procurando, quando possível, contratar Religiosas não só para esse fim como para educação dos menores, e outros encargos.

Art. 6º- A administração desta Obra Unida é exercida por uma Diretoria constituída de Presidente e Vice-Presidente nomeados pelo Conselho Central da Diocese de Jaboticabal, e de um ou mais Secretários e um ou mais Tesoureiros, e tres ou mais mordomos escolhidos pelo Presidente, todos porem, membros efetivos da Sociedade São Vicente de Paulo local.

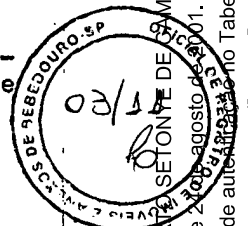
Art. 7º- O mandato da Diretoria é de duração indeterminada, só cessando por morte ou renúncia do Presidente, ou quando o Conselho Central julgue necessaria uma recomposição.

§ Único- O presidente representa a Obra Unida ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 8º- Para ter recursos necessarios ao seu desenvolvimento, a Obra Unida pleiteará, com conhecimento do Conselho Central da Diocese, a obtenção de legados, doações, benefícios, subvenções, enfim auxílios de toda a natureza, uma vez que estes não sejam incompatíveis com a Regra Vicentina.

§ Único- Quaisquer benefícios concedidos à Obra Unida não poderão ter aplicação diversa daquela a que se destinam, salvo casos especialissimos, a juízo do Conselho Central.

-continua na folha 2



SOCIEDADE "SÃO VICENTE DE PAULO"

Fundada em 5 de Abril de 1934 — Carta de Agregação 28/7/1941 — Conselho de Paris

CONFERÊNCIA "SÃO JOSÉ"

OBRAS UNIDAS — VILA SÃO VICENTE

Amblatório São Vicente — Serviço de Assistência Médica — Dispensa — Cozinha — Centro de Catecismo São Vicente

Rua Floriano Peixoto S/N — MONTE AZUL PAULISTA

Continuação

Art. 9º- Os bens e valores que a Obra Unida possui, são considerados patrimônio da Sociedade São Vicente de Paulo, respondendo a Diretoria da - Obra Unida perante o Conselho Central da Diocese, do qual depende, pela guarda, conservação, administração e aplicação do mesmo.

§ único- Ao Conselho Central da Diocese de Jaboticabal, prestará suas contas a Obra Unida, por meio de boletins mensais de seu movimento e balanço anual.

Art. 10º- Como Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo - organismo essencialmente católico - não poderá o hospital São Vicente de Paulo - de Monte Azul Paulista, criar nenhuma obrigação ou responsabilidade, vender ou hipotecar bens, sem licença da Autoridade Eclesiástica.

Art. 11º- Com a extinção desta Obra Unida, a qualquer tempo, cabe ao Conselho Central da Diocese de Jaboticabal e na falta deste, ao Conselho Metropolitano de São Paulo tomar providências quanto ao acatamento dos bens remanescentes e aplicação dos mesmos em obras idênticas vicentinas, local.

Art. 12º- A vigência destes Estatutos, o seu registro público, assim como quaisquer reformas que neles se tornem precisas - tudo fica dependendo de aprovação do Conselho Central da Diocese de Jaboticabal, ouvida a Autoridade Eclesiástica Diocesana.

Art. 13º- Os membros desta Obra Unida não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas por ela ou em nome dela.

§ único- Ficam os membros da Diretoria desta Obra Unida, autorizados a assinar os presentes estatutos, em nome da Assembleia dos Confrades.

Art. 14º- São membros fundadores da Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo - Hospital São Vicente de Paulo - de Monte Azul Paulista - do Conselho Central da Diocese de Jaboticabal,

Os confrades:

- Presidente - Fausto Antonio Zangrando, viuvo, Italiano, lavrador, residente em Monte Azul Paulista.
- Vice-Presidente- Adelino Guidugli, casado, brasileiro, alfaiate, residente em Monte Azul Paulista.
- Secretário - Sebastião de Carvalho, casado, brasileiro, guarda-livros, residente em Monte Azul Paulista.
- Tesoureiro - Antonio Correa, casado, brasileiro, lavrador, residente em Monte Azul Paulista.

Diretor, Mons. Antonio Bezerra de Albuquerque

Fausto Antonio Zangrando

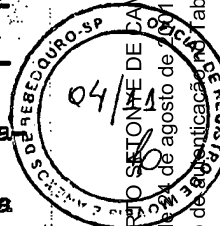
Adelino Guidugli

Sebastião de Carvalho

Antonio Correa

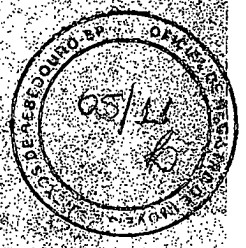
Aprovado pelo Conselho Central de Jaboticabal, em reunião realizada no dia 14 de Março de 1954.

Carlos Nobre Rosa - Presidente do Conselho.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO SANTIAGO DE CAMPOS, em sexta-feira, 2 de junho de 2023 18:24:26 GMT-03:00, CNS: 12.531-0 - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2011. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de uma ferramenta de digitalização. Tabela de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Recebemos por ordem de Sr. *[Signature]*
 Duques de *[Signature]* Fante Antunes
 Lavagem de *[Signature]* Sebastião
 de *[Signature]* Carlos - Porto
 Nota Rosa *[Signature]* 19/11/54
[Signature]
[Signature]



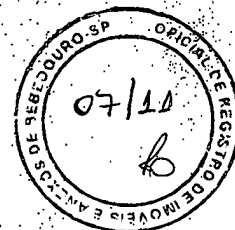


O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO SETONIA DE CAMPOS, em sexta-feira, 2 de junho de 2023 18:24:26 GMT-03:00. CNPJ: 2831-0. TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.205-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticação deve ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaio de Notas e de Protesto de Letras e Títulos/SP - art. 22.

-Certidão-

Benedicto Silveira, Oficial maior do Cartório do Registro Geral de Hipotecas e Anexos desta comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, etc.-

CERTIFICA, a pedido verbal, que, revendo em cartório o arquivo a seu cargo, do livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas A, à fls. 65, sob o número de ordem 55, verificou constar, em data de 29/4/54, o registro da sociedade denominada "OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO" - Monte Azul de São Vicente de Paulo, com sede na cidade de Monte Azul Paulista, desta comarca, tendo sido também, naquela mesma data, arquivados os documentos referentes à sua constituição, a saber: - cópia dos estatutos, cópia da ata de assembleia geral que os aprovou e o número 83, do Diário Oficial do Estado, de 13/4/54, contendo a publicação do extrato dos estatutos. O referido é verdade e dá fé. - Bebedouro, 29 de abril de 1954. Eu, _____, oficial maior, a datilografei, conferi, subscrevo, dou fé e assino.



ESTATUTOS SOCIAIS REFORMADOS DA OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, de Monte Azul Paulista.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

art. 1º) A OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, fundado em 15 de novembro de 1955, nestes Estatutos a seguir referida simplesmente como OBRA UNIDA, é uma entidade civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede no município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica distinta de seus associados, e subordinada a Sociedade São Vicente de Paulo desta cidade.

art. 2º) São fins da Obra Unida, em caráter filantrópico, as assistências médicas, farmacêuticas e de enfermagem.

art. 3º) A Obra Unida poderá praticar e receber remuneração pelos serviços referidos no artigo anterior, quando se tratar de paciente com capacidade econômica que o habilite pagá-los.

art. 4º) A Obra Unida poderá ainda exercer quaisquer atividades filantrópicas conexas às referidas no artigo 2º, principalmente as referentes à assistência à infância e as de caráter educativo.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

art. 5º) A Obra Unida é administrada por uma Diretoria composta de sete membros, que exercerão os seguintes cargos: Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e três diretores adjuntos.

§ único) Compete à Diretoria nomear um Diretor Clínico, um Provedor e um Administrador, podendo estes dois últimos cargos serem exercidos por membros da Diretoria.

art. 6º) O mandato da Diretoria é pelo prazo de dois anos, mantendo-se os diretores em seus cargos até a posse de seus sucessores.

§ único) Qualquer diretor pode ser reeleito, para o mesmo ou outro cargo.

art. 7º) Compete ao Presidente a representação ativa e passiva da Obra Unida, em juízo e fora dele.

§ único) Competem ao Presidente todos os poderes a seguir relacionados e quaisquer outros não destinados especificamente a outro Diretor:

- a) convocar reuniões da Diretoria;
- b) apresentar, em conjunto com o Secretário, relatórios à Sociedade São Vicente de Paulo e ao Conselho Central da Diocese de Jaboticabal.

art. 8º) Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente e exercer outras atividades que lhe forem designadas.

art. 9º) Compete ao Secretário a guarda dos livros da Obra Unida, bem como, em conjunto com o Presidente, apresentar relatórios conforme referido no artigo 7º, e dirigir os serviços da Secretaria.

art. 10º) Compete ao Tesoureiro a guarda dos haveres da sociedade, e o exercício de quaisquer funções a eles ligadas, organizando e dirigindo a Tesouraria.



§ único) Sempre que estiver envolvida a responsabilidade da Obra Unida, o Presidente deverá assinar conjuntamente com o Tesoureiro.

art.11º) Competem aos diretores adjuntos as funções que lhes forem designadas em reunião de Diretoria.

art.12º) A Diretoria será eleita no primeiro bimestre civil pelos confrades da Sociedade São Vicente de Paulo.

art.13º) Dentro de quinze dias da eleição, os nomes escolhidos deverão ser comunicados ao Conselho Central da Diocese de Jaboticabal, que terá outros quinze dias, contados da data do recebimento da comunicação, para impugna-los ou aceitá-los.

§ único) O silêncio do Conselho Central da Diocese de Jaboticabal importará em aceitação dos nomes comunicados.

art.14º) Só poderão ser eleitos diretores da Obra Unida pessoas que sejam confrades da Sociedade São Vicente de Paulo.

§ único) Só poderão tomar parte da Diretoria da Obra Unida confrades vicentinos com comprovada vida ativa na Sociedade, constatada através do livro de presença, não podendo contar com mais de três faltas consecutivas sem motivo justificado.

art.15º) Em caso de impedimento temporário ou definitivo, os diretores substituir-se-ão na ordem em que estão mencionados no artigo 5º.

art.16º) Mensalmente, a Diretoria, por meio de boletins, informará à Sociedade São Vicente de Paulo e ao Conselho Central da Diocese de Jaboticabal sobre as atividades e situação econômica e patrimonial da Obra Unida.

art.17º) A Diretoria obedecerá ao Regimento Interno da Obra Unida.

§ 1º) O Regimento Interno não poderá colidir com o disposto nestes Estatutos.

§ 2º) A reforma do Regimento Interno será votada pelos confrades da Sociedade São Vicente de Paulo, carecendo para aprovação do voto de 2/3 dos membros da mesma.

§ 3º) Qualquer alteração deve ser comunicada ao Conselho Central da Diocese de Jaboticabal, obedecendo-se ao disposto no artigo 13º.

art.18º) A Diretoria não receberá qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

art.19º) O exercício social e financeiro coincide com o ano civil.

art.20º) Quaisquer obras que importem na modificação da estrutura do prédio da Obra Unida carecerão de aprovação da Sociedade São Vicente de Paulo e do Conselho Central da Diocese de Jaboticabal, obedecendo-se ao disposto nos artigos 13º e 17º § 2º.

art.21º) A Obra Unida poderá receber legados, doações, benefícios, subvenções, enfim auxílio de qualquer natureza, desde que não incompatíveis com a Regra Vicentina.

§ único) Os auxílios recebidos não poderão ter destinação diversa daquela para as quais foram concedidos, salvo autorização expressa do Conselho Central da Diocese de Jaboticabal.



art. 22º) Os bens e valores que a Obra Unida possua são considerados patrimônio da Sociedade São Vicente de Paulo, respondendo a Diretoria da Obra Unida perante essa Sociedade e perante o Conselho Central da Diocese de Jaboticabal, pela guarda, conservação, administração e aplicação dos mesmos.

§ único) Os bens e valores não poderão ser alienados, penhorados ou hipotecados, sem a expressa autorização do Conselho Central da Diocese de Jaboticabal, procedendo-se conforme o estipulado no artigo-13º.

art. 23º) Caso esta Obra Unida venha a extinguir-se, cabe ao Conselho Central da Diocese de Jaboticabal, e na falta deste ao Conselho Metropolitano de São Paulo, providenciar quanto ao acautelamento dos bens remanescentes e aplicação dos mesmos em outras obras vicentinas desta localidade.

art. 24º) A reforma destes Estatutos Sociais só poderá efetivar-se mediante aprovação de 2/3 dos confrades da Sociedade São Vicente de Paulo de Monte Azul Paulista, e referendada pelo Conselho Central da Diocese de Jaboticabal, que para isto disporá de um prazo de quinze dias.

art. 25º) Os associados desta Obra Unida e os da Sociedade São Vicente de Paulo não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações da mesma.

art. 26º) No primeiro bimestre de cada ano, será submetido aos confrades da Sociedade São Vicente de Paulo um balanço do exercício financeiro.

art. 27º) No caso de renúncia, impedimento ou destituição de todos os membros da Diretoria, a eleição de novos diretores deverá verificar-se no prazo de trinta dias.

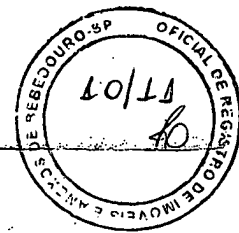
§ único) Nêsse interregno, a administração será exercida pela Diretoria da Sociedade São Vicente de Paulo.

art. 28º) A Obra Unida não distribuirá quaisquer lucros ou dividendos, ou parcela de seu patrimônio ou de suas rendas aos seus associados.

§ único) Em havendo superavit financeiro, o mesmo deverá ser aplicado no país e nos mesmos fins a que se destina a Obra Unida.

art. 29º) A Obra Unida manterá os livros legalmente exigidos, mantendo-os escriturados com os requisitos regulamentares.

art. 30º) São considerados membros fundadores da OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE MONTE-AZUL PAULISTA - DO CONSÉLHO CENTRAL DA DIOCESE DE JABOTICABAL, os confrades: Fausto Antonio Zangrado, italiano, viúvo, lavrador, domiciliado em Monte Azul Paulista (seu primeiro Presidente); Adelino Guidugli, brasileiro, casado, alfaiate, domiciliado em Monte Azul Paulista (seu primeiro Vice Presidente); Sebastião de Carvalho, brasileiro, casado, guarda-livros, domiciliado em Monte Azul Paulista (seu



primeiro Secretario); Antonio Correia, brasileiro, casado, lavrador domiciliado em Monte Azul Paulista (seu primeiro Tesoureiro), tendo os mesmos, com o Senhor Antonio Bezerra de Menezes, assinado os primitivos Estatutos Sociais, que foram aprovados pelo Conselho Central da Diocese de Jaboticabal, em reunião realizada no dia 14 de março de 1954, sob a direção de Carlos Nobre, Presidente do Conselho, com o de acordo de D. José Varani, Bispo Coadjutor.

Os Estatutos Sociais, com a redação retro, após a obtenção prévia do "de acordo", em 3 de setembro de 1971, do Bispo Coadjutor, D. José Varani, foram aprovados, em reunião realizada em Monte Azul Paulista a 20 de setembro de 1971, por: João Funero, Nelson Cornetta, Washington Luiz Pereira de Souza, Adelino Guidugli, Eurides Ramos, Serafim dos Santos, Elizeu Guariente, Elias Daruiz, Roberto Camozzi, Diogenes Pizarro, Waldomiro Gregório, Mauro Ferro, Firmino Segundo Geromini, José Bugatti, Luciano Bortolan, Gabriel Archanjo Soares, Jordão Lui, Francisco José Teixeira, João Antonio Azen, Antonio Domingos Pelizer.

A Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo acha-se inscrita no livro "A", folha 65, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob nº 55, em 29 de abril de 1954.

CONFIRMO e dou fé que uma via da presente ficou arquivada neste cartório, junto ao processo de registro da pessoa jurídica da sociedade. Jaboticabal, 10 de Setembro de 1.971.-
O Oficial.

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Município de Jaboticabal - SP
Rua ...

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
JABOTICABAL - SP
11/11
b



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Rua Dr. Oscar Werneck, nº635 - Centro – CEP: 14.701-120 – Tel: (17) 3343-3695 –
Bebedouro/SP - CNPJ nº 51.797.082/0001-88
OFICIAL: JOSÉ ROBERTO SILVEIRA

CERTIDÃO

Certifico que, a(s) presente(s) cópia(s) reprográfica(s), composta(s) de **11 (onze)** página(s), por mim rubricada(s) e numerada(s), extraída(s) nos termos do art. 19, § 1, da Lei 6.015/73, são reproduções autênticas das originais extraídas do livro **A** de **Pessoas Jurídicas**, sob nº **55**, em **29/04/1954**, desta serventia. Nada mais e dou fé.

Bebedouro, **19 de outubro de 2.022.**

LÍGIA C. PALEARI DA FONSECA
Escrevente Autorizada

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

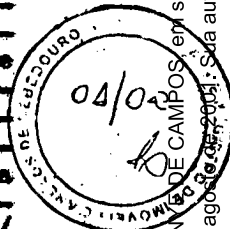
Rua Rui Barbosa n.º 267 - Telefone n.º 127 - MONTE AZUL PAULISTA - Estado de São Paulo

COPIA DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO - MONTE AZUL PAULISTA - SP -

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (21.01.74), às vinte (20) horas, na Capela da Vila Vicentina, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Paróquia de São Senhor Bom Jesus, Diocese de Jaboticabal, presentes vinte e três (23) confrades, abaixo-assinados, e sob a Presidência do Sr. João Fumeiro, então da Secretária, o Sr. Nelson Cornetta, sendo que todos os confrades presentes, são membros efetivos da Sociedade de São Vicente de Paulo, Conferência de São José. Feitas as orações iniciais, o Presidente João Fumeiro, disse que a finalidade da reunião, seria a eleição para renovação da Diretoria das Obras Unidas, para o período 1974/1976, já que o mandato das Diretorias, tem vigência por dois (2) anos. Em seguida fez um breve relato das atividades da Obra Unida no último período, fazendo referências elogiosas às Irmãs que lutam e trabalham no Hospital, pedindo proteção divina para as mesmas e para que Deus lhes de forças para continuar na sua árdua missão. Agradeceu a todos os membros da Obra Unida, pelo esforço desenvolvido no período, principalmente ao Secretário Sr. Nelson Cornetta, que a doze (12) anos, como secretário da Obra, não mede esforços nem sacrifícios para seu engrandecimento, e como elemento indicado pela Obra Unida, tem dado apoio e colaboração total as Irmãs. Em seguida disse que como estava cansado e com inúmeros afazeres diversos, indicava a assembleia o nome do confrade Nelson Cornetta, para ocupar a Presidência da Obra Unida, no próximo período, dando a palavra livre para quem quizesse fazer uso. Solicitando a palavra, o confrade Washington Luiz Pereira de Souza, louvou a indicação do Confrade João Fumeiro e mostrou ser o confrade Nelson Cornetta, o elemento indicado para a Presidência, por ser um profundo conhecedor da Obra Unida e do Hospital São Vicente de Paulo. Aceitando sua indicação o Confrade Nelson Cornetta, agradeceu a confiança nele depositada pela maioria absoluta dos confrades da Vila Vicentina e da Obra Unida, disse que iria continuar dando o melhor dos seus esforços em prol da causa Vicentina. Em seguida convidou os seguintes elementos para compor sua Diretoria, ficando ela assim constituída: Presidente: Nelson Cornetta; Vice Presidente: Antonio Domingos Palizer; Tesoureiros: João Fumeiro e Jordão Luis; Secretários: Jose Bento Vidotti e Orlando Guerra Junior; Diretores Adjuntos: Antonio Xaraba, Firmino Segundo Geromini, Mauro Ferre e Adeline Guidugli e para o Conselho Fiscal: Washington Luis Pereira de Souza, João Antonio Azem e Jose Bugatti. Todos aceitaram os convites, o Sr. João Fumeiro, transmitiu o cargo ao Sr. Nelson Cornetta, este convidou os componentes de sua Diretoria a tomar posse, o que foi feito e passou a secretariar os trabalhos o confrade Secretário Jose Bento Vidotti. Em seguida o Sr. Nelson Cornetta, já na Presidência, pediu que fosse oficiado ao Conselho Vicentino de Jaboticabal, ao Revdmo. Bispo Diocesano, a Revdma. Madre Imaculada Conceição de Araraquara, cuja ordem Administra e Zela pelo nosso Hospital e ao Revdmo. Padre Jose Carol, que por motivos justos não pôde estar presente ao presente ato. Novamente foi dada a palavra para quem dela quizesse fazer uso e como ninguém se manifesta-se foi encerrada a reunião, com as orações finais. Monte Azul Paulista, 21 de janeiro de 1974. (ss). Nelson Cornetta - Elizeu Guariente - João Antonio Azem - Washington Luis Pereira de Souza - Adeline Guidugli - Serafim dos Santos - Antonio Domingos Palizer - Eduardo Bertolan - Jose Bento Vidotti - Orlando Guerra Junior - Jose Bugatti - Luiz Cosmo Beltran Filho - Luciano Bertolan - Antonio Xaraba - Firmino Segundo Geromini - Gabriel Archanjo Soares - Mauro Ferre - Jordão Luis - Reginaldo Ap. Geromini - Derival Picoli. Nada mais, era o que se continha em dita ata, aqui bem fielmente transcrita. Monte Azul Paulista, 21 de janeiro de 1974. - Eu, Jose Bento Vidotti, Jose Bento Vidotti a escrevi e assino. - Monte Azul Paulista, 21 de janeiro de 1974.

Jose Bento Vidotti

Jose Bento Vidotti
Secretaria





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Rua Dr. Oscar Werneck, nº635 - Centro – CEP: 14.701-120 – Tel: (17) 3343-3695 –
Bebedouro/SP - CNPJ nº 51.797.082/0001-88
OFICIAL: JOSÉ ROBERTO SILVEIRA

CERTIDÃO

Certifico que, a(s) presente(s) cópia(s) reprográfica(s), composta(s) de **02 (duas)** página(s), por mim rubricada(s) e numerada(s), extraída(s) nos termos do art. 19, § 1, da Lei 6.015/73, são reproduções autênticas das originais extraídas do livro **A de Pessoas Jurídicas**, sob nº **1/55**, em **13/02/1974**, desta serventia. Nada mais e dou fé.

Bebedouro, 19 de outubro de 2.022.

LIGIA C. PALEARI DA FONSECA
Escrevente Autorizada

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

Utilidade Pública Federal — Dec. 56.483-18/06/65 - Municipal Lei 299/19.06.63 - Inscrito como Entidade de Fins Filantrópicos sob n. 249178/74.

Rua Rui Barbosa n.º 267 — Telefone n.º 127 — MONTE AZUL PAULISTA — Estado de São Paulo

- CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO * HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE MONTES AZUL-
PAULISTA, S.P. -

Às 07 (sete) dias do mês de janeiro de 1976, às 20 horas, na Capela da Vila de São Vicente de Paulo, desta cidade, Paróquia de Monte Azul Paulista, Diocese de Jaboticabal, compareceram para a reunião extraordinária, previamente convocada, os Confrades Adeline Guadagni, Nelson Cornetta, Antonio Domingos Pelizer, João Fumairo, João Luiz, José Rugatti, Derival Picoli, Mauro Ferro, Firmino Segundo Geronimi, João Antonio Azen, Eliseu Guariento, Nelson Fontes Arruda, Antonio Zaraba, Washington Luiz Pereira de Sousa, Luciano Bartolan e Jairo Martins Bastos, membros efetivos desta Sociedade. Com as orações iniciais, deu-se início a reunião, tendo sido feita a chamada leitura da ata anterior e aprovação. Pelo confrade Presidente, Nelson Cornetta, foi dito que a reunião tinha como finalidade, proceder à prestação de contas e a renovação da Diretoria do próximo período. Com número legal de confrades ativos, foi pelo confrade Antonio Marcos Sobrinho, contador da entidade feito um completo relato das atividades desenvolvidas, no período anterior, informando as melhorias feitas, aquisição de novos aparelhos e instrumentais hospitalares, melhoria no atendimento ao pessoal de enfermarias, indigentes, pagantes, etc., bem como minuciosa prestação das contas do período anterior, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade de votos. Pedindo a palavra o confrade Antonio Domingos Pelizer, elogiou as atividades da Diretoria, da qual por tanto, solicitou a todos que continuem nesse entusiasmo em favor das Obras Vicentinas. Em seguida passou-se a realização da eleição da nova Diretoria que irá reger os destinos da Obra Unida, no próximo quadriênio. Pedindo a palavra o Confrade Firmino Segundo Geronimi, sugeriu que a eleição fosse feita por aclamação e nesse momento se encontrava na Presidência o Confrade Derival Picoli, sendo o Secretário o Confrade José Rugatti. Tendo sido aceita a proposta do Confrade Firmino Segundo Geronimi, foi reelito para o próximo quadriênio o Confrade Nelson Cornetta. Reassumindo os trabalhos o Confrade Nelson Cornetta, agradeceu a confiança depositada na Diretoria, da qual presidiu e prometeu continuar se esforçando ao máximo em prol das Obras Vicentinas de nossa cidade. Em seguida fez os convites aos Confrades que iriam participar da Diretoria, gerindo os destinos da Obra Unida, no próximo quadriênio e que ficou assim constituída: Presidente de Honra Adeline Guadagni, Presidente Executivo Nelson Cornetta, Vice-Presidente Antonio Domingos Pelizer, Tesoureiro João Fumairo e João Luiz, Secretários José Rugatti e Derival Picoli, Membros Mauro Ferro, Firmino Segundo Geronimi, João Antonio Azen, Eliseu Guariento, Nelson Fontes Arruda, Antonio Zaraba, Conselho Fiscal Washington Luiz Pereira de Sousa, Luciano Bartolan e Jairo Martins Bastos, todos acataram e em seguida foram empossados. Novamente foi dada a palavra a quem dela quizesse fazer uso, usando-a o Confrade Nelson Cornetta (Presidente), fez um voto de louvor às Novíssimas, Irmãs que servem o nome Hospital, tecendo palavras elogiosas às mesmas, dando o carinho, dedicação e ternura com que tratam os doentes.



HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

Utilidade Pública Federal - Dec. 56.483-18/08/65 - Municipal Lei 299/19.06.63 - Inscrito como Entidade de Fins Filantrópicos sob n. 249178/74.

Rua Rui Barbosa n.º 267 - Telefone n.º 127 - MONTE AZUL PAULISTA - Estado de São Paulo

Pediu que se officinasse ao Soproio em Araraquara na pessoa da irmã Iristala, agradecendo-lhe a presença das irmãs em nosso Hospital e que as mantenha para sempre. Pediu também que se officinassem as Novas Dom José Varani DA. Risope Mozerano, fazendo as comunicações acima e agradecendo seu interesse por nossas obras assistenciais. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião com as orações finais da José Bagatti, Secretário Lavrei a presente ata que lida e achada - conforme vai assinada. Nelson Cornetta, Antonio Domingos Felizello, - João Sumairo, Jerônimo Lú, José Bagatti, Adeline Gaidugli, Derival Picola, Mauro Perro, Firmino Segundo Geronimi, João Antonio Assun, Washington Lúia Pereira de Souza, Antonio Kuraba, Nelson Fontes Arruda, Luciano Bartolan, Jairo Martins Bastos. Nada mais em e que se continha e dita ata, aqui bem e fielmente transcrita. Monte Azul Paulista, 07 de Janeiro de 1.976.

Jose Bagatti
José Bagatti - Secretário

REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

PROTOCOLADO 02 Fls. 02
36
sob número de 36
E REGISTRADO 5
AS FLs. 22, SOB FLs. 36
Rebedouro, SP, 20 / 01 / 19 76
O Oficial,

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
BEL. A. S. RIBEIRO OLIVEIRA
OFICIAL INTERINO
EMILIO S. BENVOLLO
OFICIAL MAIOR
LUIZ S. CALMADA
ESCRIVANTE HABILITADO
REBEDOURO - Cor. S. Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE REBEDOURO-SP
02/02
lo

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS, em sexta-feira, 2 de junho de 2023 18:24:26 GMT-03:00. CNS: 12.531-0 - TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Rua Dr. Oscar Werneck, nº635 - Centro – CEP: 14.701-120 – Tel: (17) 3343-3695 –
Bebedouro/SP - CNPJ nº 51.797.082/0001-88
OFICIAL: JOSÉ ROBERTO SILVEIRA

CERTIDÃO

Certifico que, a(s) presente(s) cópia(s) reprográfica(s), composta(s) de **02 (duas)** página(s), por mim rubricada(s) e numerada(s), extraída(s) nos termos do art. 19, § 1, da Lei 6.015/73, são reproduções autênticas das originais extraídas do livro **A de Pessoas Jurídicas**, sob nº **2/55**, em **20/01/1976**, desta serventia. Nada mais e dou fé.

Bebedouro, **19 de outubro de 2.022**.

LIGIA C. PALEARI DA FONSECA
Escrevente Autorizada

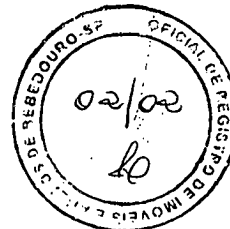
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

Utilidade Pública Federal — Doc. 58.483-18/06/65 - Municipal Lei 299/19.06.69 — Inscrito como Entidade de Fins Filantrópicos sob n. 249178/74.
Rua Rui Barbosa n.º 267 — Telefone n.º 127 — MONTE AZUL PAULISTA — Estado de São Paulo

-COPIA DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO-HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP-.

Após vinte e oito dias do mês de janeiro de 1978, na Capela da Vila Vicentina, compareceram para esta reunião previamente convocada os seguintes Confrades: Adelino Guidugli, Nelson Cornetta, Antonio Domingos Pelizer, João Fumeiro, Jordão Lui, José Bugatti, Firmino Segundo Ceromini, João Antonio Azen, Washington Luiz Pereira de Souza, Luciano Bortolan, José Francisco Fornazari, José Carlos Zuchetto, Aparecido Aleixo Plaza, Nelson Cazara, João Benedito Beltrão e Paulo Sandrini. Com número legal de confrades, foi constituída a mesa dos trabalhos da reunião, presidida pelo confrade Nelson Cornetta, e secretariada por José Bugatti. Após as orações iniciais, foi feita a chamada dos confrades presentes. O Confrade Presidente disse que a finalidade da presente reunião era confirmar o mandato da atual Diretoria, no biênio de 1978 e 1979 e aprovação do relatório, balanço e contas do ano de 1977, cujo balanço e relatório serão publicados pelo jornal local o Comércio. Em seguida o confrade José Bugatti, passou a fazer a leitura do relatório, balanço, prestação de contas do ativo e passivo, contas de resultado e demais, que depois de publicados serão os mesmos encaminhados ao Ministério da Justiça, como é obrigatório para as entidades de fins filantrópicos e com diretoria sem remuneração, para manutenção de utilidade pública federal. Disse o confrade Presidente que este ano de 1977, fora um ano difícil para entidades de fins filantrópicos, mormente com os atrasos de recebimentos da prestação de serviços com entidades que mantemos convenios, diárias irreóricas e baixas. Foi neste ano assentada a bomba no poço semi-erteziano aberto em terreno do Hospital, já está funcionando e com isso, economizou-se a taxa d'água para a Prefeitura Municipal local. Por ter sido nomeado secretário de sr. Prefeito Municipal, solicitou dispensa de seu cargo de Contador desta casa, e sr. Antonio Marson Sobrinho, prometendo continuar nos ajudando nesta obra de Filantropia, ao qual deixamos consignados os melhores agradecimentos. A seguir foi colocado em discussão o que foi lido pelo confrade José Bugatti, tendo ao de toda matéria, aprovada por unanimidade, sem qualquer restrição. Em seguida o confrade Antonio Domingos Pelizer, consultou seus colegas de Diretoria e a todos os Vicentinos a prosseguirem na Luta em prol da Filantropia de nossa cidade. Foi em seguida pelo confrade Presidente solicitada a palavra do Conselho Fiscal, sr. Washington Luiz Pereira de Souza-Luciano Bortolan e Firmino Segundo Ceromini, tendo os mesmos depois de examinadas as contas apresentadas, dado seus votos unânimes de aprovação, sem qualquer restrição. Ficou resolvido que poderão assinar pela Obra Unida, o Presidente, Vice-Presidente, e os dois Tesoureiros. Foi dada a palavra livre a quem quizesse fazer uso da mesma e o Confrade José Bugatti, solicitou se enviasse uma cópia desta ata ao sr. Bispo Diocesano D. José Varani e uma para a Irmã Maristela, Diretora do Seprocio, com um ofício de agradecimento pela atenção dispensada a nossa Obra Vicentina, ao Frei Izidro Zapara, e as Irmãs Laure e Josefina, pelos inestimáveis serviços que vêm prestando ao nosso Hospital. Ninguém mais querendo usar a palavra, foi encerrada a reunião com as orações de término, do que para constar eu as). José Bugatti, lavrei a presente ata que lida e achada conforme vee por todos assinada. Monte Azul Paulista, 28 de janeiro de 1978. (ss). Adelino Guidugli, Nelson Cornetta, Antonio Domingos Pelizer, João Fumeiro, Jordão Lui, José Bugatti, Firmino Segundo Ceromini, João Antonio Azen, Washington Luiz Pereira de Souza, Luciano Bortolan, José Francisco Fornazari, José Carlos Zuchetto, Aparecido Aleixo Plaza, e Nelson Cazara e Paulo Sandrini. Nada mais, era o que se continua e dita ata, eul bem e fielmente transcrita Monte Azul Paulista, 28 de janeiro de 1978.

João Bugatti-Secretário-



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIFICO e dou fe que uma via da presente ata, ficou arquivada neste cartório, junto ao processo de registro de pessoas jurídicas, da sociedade que se acha as fls. 55 do livro de Registro de Pessoas Jurídicas "A" sob nº 55. Bebedouro 04 de abril de 1.978.
O Oficial Maior,

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
BEL JOSÉ ROBERTO SILVEIRA
OFICIAL INTERINO
EOLIO SPIRONELLO
OFICIAL MAIOR
LUIZ DE ALMEIDA
ESCREVENTE HABILITADO
BEBEDOURO - Est. S. Paulo





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Rua Dr. Oscar Werneck, nº635 - Centro – CEP: 14.701-120 – Tel: (17) 3343-3695 –
Bebedouro/SP - CNPJ nº 51.797.082/0001-88
OFICIAL: JOSÉ ROBERTO SILVEIRA

CERTIDÃO

Certifico que, a(s) presente(s) cópia(s) reprográfica(s), composta(s) de **02 (duas)** página(s), por mim rubricada(s) e numerada(s), extraída(s) nos termos do art. 19, § 1, da Lei 6.015/73, são reproduções autênticas das originais extraídas do livro **A de Pessoas Jurídicas**, sob nº **3/55**, em **04/04/1978** desta serventia. Nada mais e dou fé.

Bebedouro, **19 de outubro de 2.022.**

LIGIA C. PALEARI DA FONSECA
Escrevente Autorizada

Hospital São Vicente de Paulo

Utilidade Pública Federal - Dec. 56.483-18/06/65 - Lei Municipal 298/19.06.63 - Inscrito como Entidade de Fins Filantrópicos sob n. 249178/74
Rua Rui Barbosa n.º 267 - Telefone n.º 127 - MONTE AZUL PAULISTA - Estado de São Paulo

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE MONTE AZUL PAULISTA (CONFIRMAÇÃO DE DIRETORIA).

Aos vinte e oito dias de Fevereiro de 1980, na capela da Vila Vicentina, compareceram para esta reunião extraordinária, previamente convocada pelo confrade Presidente Nelson Cornetta, os confrades: Adelino Guidugli, Nelson Cornetta, Antonio Domingos Pelizer, João Fumeiro, Jordão Lui, José Bugatti, - Fermino Segundo Geromini, João Antonio Azen, Washington Luiz Pereira de Souza, Luciano Bortolan, José Francisco Fornazari, José Carlos Zuccherato, Dorival Picoli, Nelson Cazare, João Benedito Beltrão, Paulo R. Sandrini, Rubens Martinho, Ruben Ferro, Paulo Aparecido de Oliveira, Paulo Humberto Rim, João Paulo Terrieri, Ottamir Alvarez Nascimento, Antonio Mauricio Piteri, Oscar de Campos Pinto e Expedito Candido. Com número legal de confrades, foi constituída a mesa dos trabalhos da reunião, presidida pelo confrade Nelson Cornetta, e secretariada por mim, Nelson Cazare. Após as orações iniciais, foi feita a chamada dos confrades presentes. O confrade Presidente disse que a finalidade da presente reunião era confirmar o mandato da atual Diretoria, já eleita anteriormente, para o triênio de 1980 a 31 de Dezembro de 1983. Sem renumeração e que é composta dos seguintes membros: Presidente de Honra - Adelino Guidugli, Presidente Nelson Cornetta, Vice-Presidente Jordão Lui, Tesoureiros João Fumeiro e José Francisco Fornazari, Secretários Nelson Cazare e José Carlos Zuccherato, Conselho Fiscal Washington Luiz Pereira de Souza, Ottamir Alvarez Nascimento e João Antonio Azen, todos aceitaram os cargos e tomaram posse, nesta data. Aprovação do relatório, balanço e contas do exercício de 1979, aqui exibidas e lidas para os presentes, cujo balanço e relatório vão publicados na imprensa. Em seguida o confrade Nelson Cazare, passou a fazer a leitura do relatório, balanço, prestação de contas do ativo e passivo, contas de resultado e demais documentos, que foram exibidos a todos, devendo às publicações serem encaminhadas ao Ministério da Justiça para continuação da Utilidade Pública Federal, como é obrigatório para as entidades de fins filantrópicos e com a diretoria sem renumeração. Disse o confrade Presidente que o ano de 1979, foi um ano como sempre difícil, para a vida de entidades filantrópicas e hospitalares, devido a atrasos nos pagamentos de Inps e Funrural, e as baixas diárias atribuídas. Mesmo assim diversas melhorias foram feitas no patrimônio da entidade, como sejam compras de mais alguns aparelhos e instrumentos cirúrgicos, assentamento de lajetas em todo o pátio do Hospital e outros melhoramentos de urgência. A seguir foi colocado em discussão o que foi lido pelo confrade Nelson Cazare, tendo sido toda matéria lida, aprovada por unanimidade pelos confrades presentes. Usando a palavra o confrade Jordão Lui, pediu a todos que continuem em seus esforços pelo engrandecimento da causa vicentina em nossa cidade. Foi em seguida dada a palavra aos membros do Conselho Fiscal da entidade Washington Luiz Pereira de Souza, João Antonio Azen e Ottamir Alvarez Nascimento, tendo ambos depois de examinada a documentação, contas, balanços, relatórios, aprovado tudo por humanidade e sem qualquer

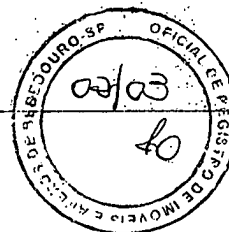


Hospital São Vicente de Paulo

Utilidade Pública Federal - Dec. 56.483-18/06/65 - Lei Municipal 298/19.06.63 - Inscrito como Entidade de Fins Filantrópicos sob n. 249178/74

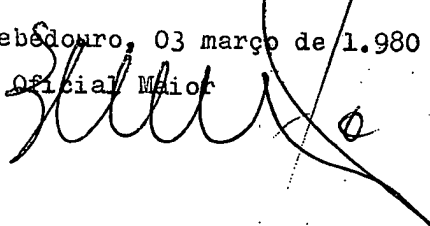
Rua Rui Barbosa n.º 267 - Telefone n.º 127 - MONTE AZUL PAULISTA - Estado de São Paulo

restrição. Ficou resolvido que poderão assinar pela entidade o Presidente, o Vice-Presidente e os dois tesoureiros, sempre em dois. Dada a palavra livre a quem quizesse dela fazer uso, falando o confrade Paulo Aparecido de Oliveira, pediu que se enviasse uma carta a D. José Vareni, comunicando-lhe a nova diretoria e dizendo que aqui tudo vai bem, uma carta para as Irmãs do Hospital, agradecendo o trabalho das mesmas e uma para a Irmã Maristela em Araraquara, agradecendo a permanência das Irmãs em nosso Hospital, e uma para o Padre Izidro, agradecendo-lhe o apoio dado. Ninguém mais falando, foi pelo confrade Presidente encerrada a reunião com as orações de termino, do que para constar, eu Nelson Cazare, lavrei a presente ata que vai assinada.



CERTIFICO e dou fé que uma via da presente ata, ficou arquivada neste cartório, junto ao processo de registro de pessoas jurídicas da sociedade que se acha às fls. 31, do livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas "A" sob nº 31.

Bebédoiro, 03 março de 1.980
O Oficial Maior





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Rua Dr. Oscar Werneck, nº635 - Centro – CEP: 14.701-120 – Tel: (17) 3343-3695 –
Bebedouro/SP - CNPJ nº 51.797.082/0001-88
OFICIAL: JOSÉ ROBERTO SILVEIRA

CERTIDÃO

Certifico que, a(s) presente(s) cópia(s) reprográfica(s), composta(s) de **03 (três) página(s)**, por mim rubricada(s) e numerada(s), extraída(s) nos termos do art. 19, § 1, da Lei 6.015/73, são reproduções autênticas das originais extraídas do livro **A de Pessoas Jurídicas**, sob nº **4/55**, em **03/03/1980** desta serventia. Nada mais e dou fé.

Bebedouro, 19 de outubro de 2.022.

LIGIA C. PALEARI DA FONSECA
Escrevente Autorizada



Acesso restrito

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Seleccione o documento que deseja verificar a auten...



2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 066.094.068-04

Nome: CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS

Cartório: TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Qualificação: Titular

Município: BEBEDOURO

Estado: SP

Data: 02/06/2023, às 18:24

Quantidade de Páginas Autenticadas: 25

Tipo de documento: Outro




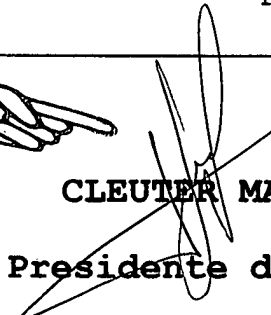
Documento autenticado em [Notarchain](#)


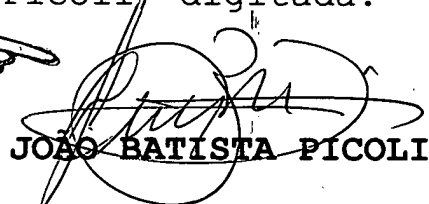
[Nova Consulta](#)

ATA DE ASSEMBLEIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 23(vinte e três) de Maio de 2022, às 20h00min em primeira chamada e às 20h30min em segunda chamada, reuniram-se conforme Edital de Convocação editado para esse fim e lista de presença anexa a presente ata, na sede da **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS - HOSPITAL SENHOR BOM JESUS**, situada na Rua Rui Barbosa, nº 267, na cidade de Monte Azul Paulista/SP, sob a presidência do Presidente do Conselho de Administração, Sr. **CLEUTER MASSUCATO**, o qual verificado quórum, convocou para fazer parte da mesa e para secretariar a reunião o Sr. **JOÃO BATISTA PICOLI**. Dando início aos trabalhos, procedeu-se a seguinte leitura da ordem do dia: **a)** Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva da entidade, para o próximo quadriênio, nos termos dos artigos 25, IV, 31 e 32 de seu Estatuto Social; **b)** Demais assuntos pertinentes ao Conselho de Administração. Passando ao item "a" da pauta de convocação, o Presidente explicitou aos presentes a necessidade de se proceder a eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva por determinação contida nos Artigos 25, inciso IV e artigos 31 e 32 do Estatuto Social, considerando-se a renúncia de todos os membros da Diretoria anteriormente empossada, conforme deliberação de acatamento contida na Ata de Assembleia Geral realizada na presente data. Abertas as inscrições, inscreveram-se para a eleição os membros na seguinte ordem: **1) Diretor Presidente: MARCELO SOUZA DE OLIVEIRA;** **2) Vice Diretor Presidente: não acudiram interessados;** **3) Diretor Executivo-Financeiro: JULIANA ARQUIOLI FIOREZE SANTANA.** Colocada em votação os nomes inscritos,

foram aprovados os nomes por unanimidade. Ato contínuo foi dada posse aos membros da Diretoria Executiva para o mandato de **23.05.2022 a 22.05.2026**. A qualificação completa dos membros eleitos da Diretoria Executiva segue anexa a esta ata. Ato contínuo, foi colocado em discussão o item "b" da pauta do edital de convocação, aberta a palavra para tratar dos demais assuntos pertinentes ao conselho de Administração, nada foi proposto pelos presentes. Por fim, não havendo qualquer outra ordem para deliberação, encerrou-se a Assembleia e a presente ata firmada pelo Presidente da Assembleia e, por mim (João Batista Picoli) digitada.



CLEUTER MASSUCATO
 Presidente do Conselho



JOÃO BATISTA PICOLI
 Vice Presidente

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
 RUA FLORIANO PEIXOTO, 298 - TELEFONE: (17) 3361-1023
 DR JOÃO FRANCISCO MASSONETO - TABELIÃO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de CLEUTER MASSUCATO(2154), JOAO BATISTA PICOLI(4185), do que dou fei em Monte Azul Paulista, -09 de junho de 2022. Em test. da verdade

JOSE VICTOR FERNANDES - ESCRIVENTE
 CPF: 0430483050495351565351 - Unit: 7,48 Total: R\$ 14,96

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE ##

5206211A0051278

125427e

Oficial Registro de Pessoa Jurídica de Monte Azul Paulista
 CNPJ: 50.408.798/0001-83

Documento prenotado sob nº 1692 em 13/06/2022 e registrado sob o nº 154 em 05/07/2022, Microfilme nº 0, conforme os atos praticados abaixo.

| Tab+Condução | Estado | Ipsesp | R. CIVIL | T.J. | I.M. | M.P. |
|--------------|--------|--------|----------|------|------|------|
| 33,30 | 9,48 | 6,48 | 1,75 | 2,28 | 0,99 | 1,60 |

MONTE AZUL PAULISTA, 05 DE JULHO DE 2022. Total -> R\$ 56,86


 Eliane Aparecida Gonzales Rainho
 Oficial Interina

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS, em sexta-feira, 2 de junho de 2023 18:24:26 GMT-03:00, CNS: 12.531-0 - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA**MANDATO: 23.05.2022 a 22.05.2026****Diretoria Executiva****DIRETOR PRESIDENTE****MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA****Nacionalidade:** BRASILEIRO**Estado civil:** solteiro**Profissão:** enfermeiro**RG:** 26.712.922**CPF:** 289.254.398-32**Endereço:** AV LEÃO XIII, Nº 3905, BL 2 AP 308 - RES.
RECANTO LAGOINHA - RIBEIRANIA - RIBEIRÃO PRETO / SP**VICE DIRETOR PRESIDENTE: (cargo vago)****DIRETOR EXECUTIVO-FINANCEIRO:****JULIANA ARQUIOLI FIOREZE SANTANA****Nacionalidade:** BRASILEIRA**Estado civil:** casada**Profissão:** supervisora administrativa**RG:** 30.377.561-0**CPF:** 278.038.858-70**Endereço:** RUA CICERO DE MORAES, Nº 043 - CENTRO - MONTE
AZUL PAULISTA / SP - CEP: 14.730-000Oficial Registro de Pessoa Jurídica de Monte Azul Paulista
CNPJ: 50.408.798/0001-83Documento prenotado sob nº 1692 em 13/06/2022 e registrado sob o nº
154 em 05/07/2022, Microfilme nº 0, conforme os atos praticados abaixo.
Tab+Condução Estado Igesp R. Civil T.J. I.M. M.P.
33,30 9,48 6,48 1,75 2,28 0,99 1,60
MONTE AZUL PAULISTA, 05 DE JULHO DE 2022. Total -> R\$ 56,86

 Eliane Aparecida Gonzales Rainha
 Oficial Interina

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

MANDATO: 23.05.2022 a 22.05.2026

DIRETORIA EXECUTIVA

DIRETOR PRESIDENTE

MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: solteiro

Profissão: enfermeiro

RG: 26.712.922

CPF: 289.254.398-32

Endereço: AV LEÃO XIII, N° 3905, BL 2 AP 308 - RES. RECANTO LAGGINHA - RIBEIRANIA - RIBEIRÃO PRETO / SP

Assinatura: 

VICE DIRETOR PRESIDENTE: (cargo vago)

DIRETOR EXECUTIVO-FINANCEIRO:

JULIANA ARQUIOLI FIOREZE SANTANA

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado civil: casada

Profissão: supervisora administrativa

RG: 30.377.561-0

CPF: 278.038.858-70

Endereço: RUA CICERO DE MORAES, N° 043 - CENTRO - MONTE AZUL PAULISTA / SP - CEP: 14.730-000

Assinatura: 

Oficial Registro de Pessoa Jurídica de Monte Azul Paulista
CNPJ: 50.408.798/0001-83

Documento prenotado sob nº 1692 em 13/06/2022 e registrado sob o nº 154 em 05/07/2022, Microfilme nº 0, conforme os atos praticados abaixo.

| Tab+Condição | Estado | Iprop | R. Civil | TJ | I.M. | M.P. |
|--------------|--------|-------|----------|------|------|-------------------|
| 33,30 | 9,48 | 6,48 | 1,75 | 2,28 | 0,99 | 1,60 |
| | | | | | | Total-> R\$ 55,86 |

MONTE AZUL PAULISTA, 05 DE JULHO DE 2022.


Eliane Aparecida Gonzales Rainha
Oficial Interina

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
RUA FLORIANO PEIXOTO, 298 - TELEFONE: (17) 3361-1023
DR JOAO FRANCISCO MASSONETO - TABELIAO

Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de: JULIANA ARQUIOLI FIOREZE SANTANA(15919), MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA(13781), do que Monte Azul Paulista, 09 de junho de 2022. Em test. da verdade José VICTOR FERNANDES - ESCRIVENTE
14857485450485050495352495148 Unit: 7,48 Total: R\$ 14,96
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS, em sexta-feira, 2 de junho de 2023 18:24:26 GMT-03:00. CNS: 12.531-0 - TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS TITULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



HOSPITAL

Senhor Bom Jesus

BeatrizR.

AV-31-RPJ-154
05/07/2022 /

LISTA DE PRESENÇA

2

ASSEMBLEIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 23.05.2022

| NOME | RG | ASSINATURA |
|---------------------------|-------------|------------|
| Alirio Gomes Pereira | 19601620-4 | |
| Paulo Edison Trivison | 21376630 | |
| Newton Maranhão | 21.243.295 | |
| João Tancu Barbosa Junior | 25.850.3993 | |
| JOÃO BATISTA PICOLI | 21.376.645 | |
| | | |
| | | |

Oficial Registro de Pessoa Jurídica de Monte Azul Paulista
CNPJ: 50.408.798/0001-83

Documento prenotado sob nº 1692 em 13/06/2022 e registrado sob o nº 154 em 05/07/2022, Microfilme nº 0, conforme os atos praticados abaixo.

| Tab*Condução | Estado | Ipesp | R. Civil | T.J. | I.M. | M.P. |
|--------------|--------|-------|----------|------|------|------|
| 33,30 | 9,48 | 6,48 | 1,75 | 2,28 | 0,99 | 1,60 |

MONTE AZUL PAULISTA, 05 DE JULHO DE 2022. Total -> R\$ 56,86

Eliane Aparecida Gonzales Rainho
Oficial Interina

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MONTE AZUL PAULISTA - SP

Rua Julião Araya, nº75 - Centro - CEP-14730-000 - Tel. (17) 3361-1049
Fone: (17) 3361-1049 e-mail: cartorioflorentino@terra.com.br
Oficiala Interina: Eliane Aparecida Gonzales Rainha

CERTIDÃO DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA

RECEPÇÃO Nº: **1692**

PRENOTAÇÃO Nº: **1692**

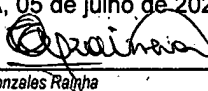
APRESENTANTE: A ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS - HOSPITAL

INTERESSADO: A ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS - HOSPITAL

NATUREZA: ATA

AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 21 página(s), fora protocolado sob nº 001692 e averbado eletronicamente sob nº 31 na data de 05/07/2022, no registro nº 154 no Livro A, de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo - CNPJ: 50.408.798/0001-83. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: A ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS - HOSPITAL Natureza: ATA. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Monte Azul Paulista / SP, 05 de julho de 2022. Cartório R\$ 33,30, Estado R\$ 9,46, Sec. da Fazenda R\$ 6,48, Sinoreg R\$ 1,75, Trib.Justiza R\$: 2,28, MP R\$: 1,60, ISS R\$: 0,99, Total R\$ 55,86.

MONTE AZUL PAULISTA, 05 de julho de 2022.


Eliane Aparecida Gonzales Rainha
Oficiala Interina

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:



<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1220364PJ0000000041494228



OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

MONTE AZUL PAULISTA - SP

Rua Julião Arroyo, nº75 - Centro - CEP-14730-000 - Tel. (17) 3361-1049

Fone: (17) 3361-1049

e-mail: cartorioflorentino@terra.com.br

Oficiala Interina: Eliane Aparecida Gonzales Rainha

RECIBO DE REGISTRO DE TÍTULO
PESSOA JURÍDICA

RECEPÇÃO: **1692**
 APRESENTANTE: **A ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS - HOSPITAL**
 INTERESSADO: **A ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS - HOSPITAL**
 NATUREZA: **ATA**

PRENOTAÇÃO: **1692**

Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **1692** no livro **10** do Protocolo de Registro Civil de Pessoa Jurídica em **13/06/2022**, tendo sido praticados os atos abaixo em **05/07/2022**.

| Descrição | Obs. | Cert. | Oficial | Estado | Ş. Faz. | R. Civil | T. Just. | I. Mun. | M.Púb. | TOTAL |
|-----------------------------------|------|-------|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------------------------------|
| AV. 31 -R. 154 de 14/12/1988 Fls. | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | - SELO Nº: 1220364PJ0000000041494228 |
| | | | 33,30 | 9,46 | 6,48 | 1,75 | 2,28 | 0,99 | 1,60 | 55,86 |
| TOTAIS | | | 33,30 | 9,46 | 6,48 | 1,75 | 2,28 | 0,99 | 1,60 | 55,86 |

GUIA:

Valor do depósito: **R\$ 55,86**Título **QUITADO**

Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título.

MONTE AZUL PAULISTA, 05 DE JULHO DE 2022.

Eliane Aparecida Gonzales Rainha
Oficiala Interina

Recebi a 1ª via do presente recibo, com o título devidamente formalizado.

Monte Azul Paulista, ____ / ____ / ____.

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

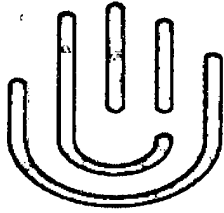
PELO INTERESSADO



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

SELO DIGITAL
1220364PJ0000000041494228



HOSPITAL

Senhor Bom Jesus

AV-30-RPJ-154
05/07/2022 /

1

Ilmo. Sr.
Oficial do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Monte Azul Paulista – SP

A ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS – HOSPITAL SENHOR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob nº. 52.941.614/0001-71, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 267, na cidade, Monte Azul Paulista, por seu representante legal abaixo assinado, vem por meio deste, solicitar que seja averbada à margem do Reg. 154, LªA-1, fls. 109, Ata de Assembleia Geral referente: **ELEIÇÃO E POSSE DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL.**

Nestes Termos, P. deferimento

Monte Azul Paulista, 07 de Junho de 2022.

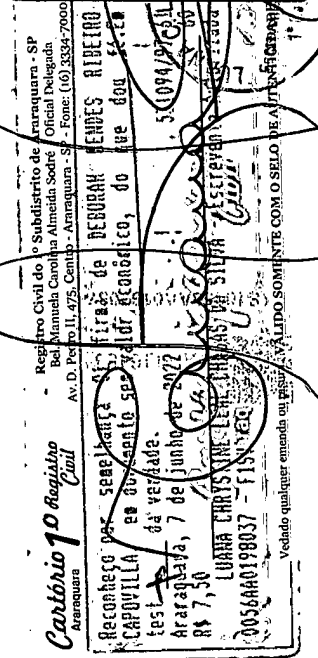


CLEUTER MASSUCATO

Presidente

DÉBORAH MENDES RIBEIRO CAPOVILLA,

OAB/SP nº 443.235



TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
RUA LEONIANO PEIXOTO, 298 - TELEFONE: (17) 3361-1023
DR. JOÃO FRANCISCO MASSONETO - TABELÃO

sealhança
por
21541
de que dou fe
Monte Azul Paulista, 07 de junho de 2022. Em test. da verdade

firma(s) de: CLEUTER
12542
S10621AA0086437

JOSE VICTOR CARVALHO - ESCRIVÃO
1378645048304953419830 UNIT- 7,48 Total: R\$ 7,48
EST VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Jose Vitor Carvalho

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLEUTER ROBERTO SETONYE DE CAMPOS, em sexta-feira, 2 de junho de 2023 18:24:26 GMT-03:00, CNS: 12.531-0 - TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Oficial Registro de Pessoas Jurídicas de Monte Azul Paulista
 CNPJ: 50.408.798/0001-83

Documento prenotado sob nº 1691 em 13/06/2022 e registrado sob o nº 154 em 03/07/2022, Microfilme nº 0, conforme os atos praticados abaixo.

| Tab. Condição | Estado | Impesp | R. Chd | T.J. | I.M. | M.P. |
|--|--------|--------|--------|------|------|------------------|
| 53,80 | 6,48 | 6,48 | 1,75 | 3,25 | 0,50 | 1,50 |
| MONTE AZUL, PAULISTA, 03 DE JUNHO DE 2022. | | | | | | Totale R\$ 65,96 |

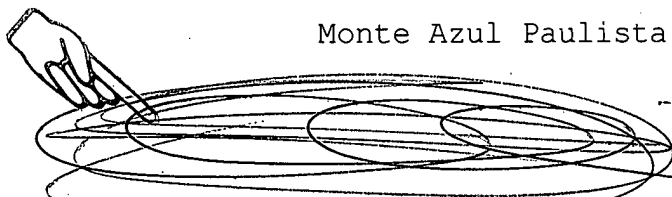

 Eliane Aparecida Gonzales Rainha
 Oficial Interina

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS - HOSPITAL SENHOR BOM JESUS, representada pelo seu Diretor Presidente, nos termos do art. 16, § 1º, do Estatuto Social, convoca os interessados nas atividades da associação, bem como a comunidade local interessadas para **ASSEMBLÉIA GERAL** que realizar-se-á no dia **23 de Maio de 2022**, com primeira chamada para as 19h00min, segunda chamada as 19h30min, no endereço Rua Rui Barbosa, nº 267, na cidade de Monte Azul Paulista/SP, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Dar ciência da renúncia e vacância de cargos e necessidade de eleições suplementares, nos termos do art. 48 do Estatuto Social;
- b) Eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração para o próximo quadriênio, nos termos do artigo 24 c.c art. 46 de seu Estatuto Social e da Diretoria Executiva, nos termos do art. 32;
- c) Eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal para o próximo quadriênio, nos termos do artigo 44 c.c art. 46, do Estatuto Social;
- d) Demais assuntos pertinentes a associação.

Monte Azul Paulista, 17 de Maio de 2022.



ESTÉFANO JOSÉ SACCHETIM CERVO
 Diretor Presidente



Hospital Senhor Bom Jesus
 Marcelo de Souza Oliveira
 Interventor
MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA
 Interventor Municipal

O presente edital foi afixado no mural da entidade na data de 17 de Maio de 2022.

12 531-0 - TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ -

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS, em sexta-feira, 2 de junho de 2023 18:24:26 GMT-03:00. CNS:


Jose Victor Fernandes
Escrevente

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
 DR JOAO FRANCISCO MASSONETO - TABELIAO
 RUA FLORIANO PEIXOTO, 298 - TELEFONE: (17) 3361-1029

Reconhecido por senelhandia a let. titra(s) de: ESTEFANO JOSE BACHELIN
 MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA(13781) do qual sou
 MONTTE AZUL PAULISTA, 02 de junho de 2022. Em test. da verdade

JOSE VICTOR FERNANDES - ESCRIVENTE
 7,98 total: R\$ 19,98
 4027470885099535152953 Unit: 7,98 total: R\$ 19,98
 VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE ##

FIRMA 2
 S20621AA0051275
 125427



Eliane Aparecida Gonzales Rainha
Oficial Interna

Oficial Registro de Pessoa Juridica de Monte Azul Paulista
 CNPJ: 50.408.798/0001-83

Documento protocolado sob nº 1691 em 13/06/2022 e registrado sob o nº
 154 em 05/07/2022. Microfilme nº 0 conforme os atos praticados abaixo.

| | |
|--------------|------|
| M.P. | 1,50 |
| Estado | 1,50 |
| Estado (psp) | 1,75 |
| R. CIVIL | 2,25 |
| TJ | 0,99 |
| LM | 1,50 |
| 13,30 | |
| 9,40 | |
| 5,40 | |
| 1,75 | |
| 2,25 | |
| 0,99 | |
| 1,50 | |

Total -> R\$ 66,00

MONTE AZUL PAULISTA 05 DE JUNHO DE 2022

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

Aos 23 (vinte e três) de Maio de 2022, às 19h00min em primeira chamada e às 19h30min em segunda chamada, reuniram-se conforme Edital de Convocação editado para esse fim e lista de presença anexa a presente ata, na sede da **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS - HOSPITAL SENHOR BOM JESUS**, situada na Rua Rui Barbosa, nº 267, na cidade de Monte Azul Paulista/SP, sob a presidência do Senhor Diretor Presidente **ESTÉFANO JOSÉ SACCHETIM CERVO**, o qual verificado quórum, convocou para fazer parte da mesa e para secretariar a reunião a Sra. **JULIANA ARQUIOLI FIOREZE SANTANA**. Dando início aos trabalhos, o senhor presidente procedeu a seguinte leitura da ordem do dia: **a)** Dar ciência da renúncia e vacância de cargos e necessidade de eleições suplementares, nos termos do art. 48 do Estatuto Social; **b)** Eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração para o próximo quadriênio, nos termos do artigo 24 c.c art. 46 de seu Estatuto Social; **c)** Eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal para o próximo quadriênio, nos termos do artigo 44 c.c art. 46, do Estatuto Social; **d)** Demais assuntos pertinentes a associação. Abertos os trabalhos, passou-se ao item "a" da pauta. O senhor Presidente apresentou aos presentes as cartas de renúncia dos membros da Diretoria Executiva, eleita nos termos da anterior versão do ato constitutivo da entidade. O Presidente da Assembleia Geral esclareceu aos presentes que apenas ele renunciou com cláusula condicional à efetivação mediante eleição da nova gestão. Explicitou, ademais, que nos termos do atual Estatuto da entidade, a gestão é composta por três esferas, sendo: Conselho de Administração, que é o órgão de deliberação superior, o Conselho Fiscal, a quem compete precipuamente a fiscalização contábil, fiscal e orçamentária da entidade e a Diretoria Executiva, a quem compete efetivamente a direção e condução da entidade. Ato contínuo, submetidas à Assembleia as Cartas de Renúncia da Diretoria, por

unanimidade foram aceitas, bem como a renúncia do Diretor Presidente, ora Presidente da Assembleia, cujos efeitos surtirão a partir do registro da presente ata junto ao Cartório competente. Em seguida, passando ao **item "b" e "c" da pauta**, o Senhor Presidente explicitou aos presentes a necessidade de se proceder a eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal por determinação contida nos Art. 24, "caput" e Art 46, "caput" do Estatuto Social, considerando-se o atual formato de gestão da entidade e o esvaziamento total da Diretoria. Abertas as inscrições de chapas, nos termos do artigo 45 do Estatuto Social, inscreveu-se uma única chapa para concorrência ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sendo os seguintes nomes: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: PRESIDENTE: CLEUTER MASSUCATO**, como membro do Conselho de Administração na condição do Artigo 24, § 2º, I, do Estatuto Social, **VICE PRESIDENTE: JOÃO BATISTA PICOLI**, como membro do Conselho de Administração na condição do Artigo 24, § 2º, I, do Estatuto Social **Conselheiros: 1) ALÍRIO GOMES PEREIRA**, como membro do Conselho de Administração na condição do Artigo 24, § 2º, I, do Estatuto Social; **2) PAULO EDSON TREVISAN**, como membro do Conselho de Administração na condição do Artigo 24, § 2º, I, do Estatuto Social; **3) JONAS TADEU BARBOSA JÚNIOR**, como membro do Conselho de Administração na condição do Artigo 24, § 2º, I, do Estatuto Social; Não ocorreram inscrições para concorrência às quatro vagas restantes do Conselho de Administração, cujos cargos são declarados vagos; **CONSELHO FISCAL: Membros Titulares: LUIZ PAULO JANOTA e MÁRIO APARECIDO DA CRUZ**. Não acudiram interessados à concorrência da terceira vaga titular e à suplente, as quais são declaradas vagas. Ato seguinte, passou-se à eleição e apuração nos termos das alíneas "a" a "d" do inciso II do Estatuto Social. Após a contagem dos votos, elegeu-se a chapa inscrita por unanimidade dos presentes para o mandato do quadriênio **2022-2026, com início de mandato em 23.05.2022**. Na sequência, nos termos do artigo 14, § 2º do Estatuto social, foi

**QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO E FISCAL**

MANDATO: 23.05.2022 a 22.05.2026

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE:

1) CLEUTER MASSUCATO

Nacionalidade: brasileira

Estado civil: casado

Profissão: agricultor

RG: 21.243.295

CPF: 074.230.258-01

Endereço: RUA SEBASTIÃO SOUZA LIMA, Nº 202 - CENTRO -
MONTE AZUL PAULISTA / SP - CEP: 14.730.000

Vice- Presidente:

2) JOÃO BATISTA PICOLI

Nacionalidade: brasileira

Estado civil: casado

Profissão: advogado

RG: 21.376.645

CPF: 112.485.558-05

Endereço: RUA PEDRO BARATO, Nº 140 - RESIDENCIAL PA
JUSSARA - MONTE AZUL PAULISTA / SP - CEP: 14.730-000

Conselheiros:

3) ALÍRIO GOMES PEREIRA

Nacionalidade: brasileira



Estado civil: casado

Profissão: gerente de RH

RG: 19.601.620-4

CPF: 106.978.098-70

Endereço: RUA MAL CASTELO BRANCO, N° 485 -
CENTRO - MONTE AZUL PAULISTA / SP - CEP: 14.730-000

4) PAULO EDSON TREVISAN

Nacionalidade: brasileira

Estado civil: casado

Profissão: empresário

RG: 21.376.630

CPF: 145.450.938-41

Endereço: Rua Thomaz Marocelli, n° 35, Centro, Monte
Azul Paulista-SP, CEP: 14.730-000

5) JONAS TADEU BARBOSA JÚNIOR

Nacionalidade: brasileira

Estado civil: casado

Profissão: engenheiro agrônomo

RG: 25.850.399

CPF: 286.787.418-13

Endereço: RUA THOMAZ MAROCELLI, N° 115 - JARDIM
ITAMARATY - MONTE AZUL PAULISTA / SP - CEP: 14.730-
000

CONSELHO FISCAL

1) LUIZ PAULO JANOTA

Nacionalidade: brasileira

Estado civil: casado



Profissão: técnico em contabilidade

RG: 16.375.733

CPF: 060.462.528-65

Endereço: RUA BATISTA CARMINATTI, Nº 155 - CENTRO - MONTE AZUL PAULISTA / SP - CEP: 14.730-000

2) MÁRIO APARECIDO DA CRUZ

Nacionalidade: brasileira

Estado civil: solteiro

Profissão: administrador

RG: 33.043.755-0

CPF: 304.546.018-67

Endereço: Rua Manoel Fumeiro, nº 16, CEP: 14.730-000, Jardim São Francisco, Monte Azul Paulista-SP

Oficial Registro de Pessoa Jurídica de Monte Azul Paulista
CNPJ: 50.408.798/0001-83

Documento prenotado sob nº 1691 em 13/06/2022 e registrado sob o nº 154 em 05/07/2022, Microfilme nº 0, conforme os atos praticados abaixo.

| Tab+Condução | Estado | Ipsasp | R. CIVIL | T.J. | I.M. | M.P. |
|--------------|--------|--------|----------|------|------|------|
| 33,30 | 9,46 | 6,48 | 1,75 | 2,28 | 0,99 | 1,60 |

MONTE AZUL PAULISTA, 05 DE JULHO DE 2022. Total -> R\$ 55,86


Eliane Aparecida Gonzales Rainha
Oficial Interina

